



Diário Oficial

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS

FUNDADO EM 1999

ANO XVI | Nº 3.760

DOURADOS, MS | SEGUNDA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2014

26 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3.805 DE 01 DE JULHO DE 2014.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Dourados para o exercício de 2015, atendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII - as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2015, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2015, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2015, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2014.

Art. 4º - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte

prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV - investimentos.

Art. 5º - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2015 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15 de outubro de 2014, conforme estabelece o inciso VI do Art. 66 da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Grupos de Despesa;

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP.: 79.830-220

Fone: (67) 3411-7652 / 3411-7626

E-mail: diariooficial@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito	Murilo Zauith	3411-7664
Vice-Prefeito	Odilon Azambuja	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Nelson Almirão	3424-2005
Assessoria de Comunicação Social e Imprensa	Helio Ramires de Freitas	3411-7626
Chefe de Gabinete	Elizabeth Rocha Salomão	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	José Antonio Coca do Nascimento	3411-7702
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Roberto Djalma Barros	3410-3000
Guarda Municipal	João Vicente Chencarek	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Rogério Yuri Farias Kintschev	3428-4970
Procuradoria Geral do Município	Alessandro Lemes Fagundes	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	João Azambuja	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Economia Solidária	Landmark Ferreira Rios	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Ledi Ferla	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Carlos Fábio Selhorst dos Santos	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável	Neire Aparecida Colman	3411-7104
Secretaria Municipal de Educação	Marinisa Kiyomi Mizoguchi	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Walter Benedito Carneiro Júnior	3411-7722
Secretaria Municipal de Governo	José Jorge Filho	3411-7672
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento	Jorge Luis De Lúcia	3411-7788
Secretaria Municipal de Planejamento	Luis Roberto Martins de Araujo	3411-7112
Secretaria Municipal de Saúde	Sebastião Nogueira Faria	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Luis Roberto Martins de Araujo	3424-3358

LEIS

- II - Função, Subfunção e Programa;
- III - Projeto/Atividade;
- IV - Elementos de Despesa.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculará.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo com a Portaria 69/2013 do TC/MS e, se for o caso, alterações posteriores.

III - as categorias econômicas e grupos de despesas, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes na portaria interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:

- a) 1- Pessoal e Encargos Sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;
- b) 2- Juros e Encargos da Dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
- c) 3- Outras Despesas Correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

DESPESAS DE CAPITAL:

- a) 4- Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;
- b) 5- Inversões Financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
- c) 6- Amortização da Dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º - Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante a prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 11.494/07;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Lei Complementar 141/2012;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal

10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 - Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único - Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 - Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista no art. 10 desta lei.

§ 2º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes explicitados no art. 10 desta Lei;

II - insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1º - Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 16 - Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art. 37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 17 - No Orçamento para o exercício de 2015 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial.

SEÇÃO IV**Os Princípios e Limites Constitucionais**

Art. 18 - O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II - FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.

Parágrafo único - Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19 - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167

LEIS

da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, ficando autorizado o refinanciamento de dívidas do município.

Art. 20 - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 21 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 23 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar n.º 101 de 04.05.2000.

Art. 24 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único - Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

Art. 25 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V**As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo**

Art. 26 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme Parecer "C" n.º 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

§ 2º - A Câmara Municipal enviará até o dia décimo quinto de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

§ 3º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei n.º 4.320/64, observando o que se contém no Parecer "C" n.º 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

SEÇÃO VI**As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa**

Art. 28 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;
- III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - recursos provenientes da Lei Federal n.º 11.494/07;
- VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII - das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
- IX - das demais transferências voluntárias.

Art. 29 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações

na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30 - Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar n.º 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

Art. 31 - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único - As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.

SEÇÃO VII**A Alteração na Legislação Tributária**

Art. 32 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI - imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS - imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII**As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 34 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a

LEIS

efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Para exercício financeiro de 2015, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36 - Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

- I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra.

Art. 38 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal.

§ 10 - No caso do inciso I do Parágrafo 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 20 - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39 - Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 10 - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

§ 20 - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41 - A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão de subvenções sociais ou auxílios a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou termos de cooperação, e firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações estadual e federal, ressalvados os concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos e autarquias da Administração Pública de todas as esferas de Governo.

§ 1º - A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

§ 2º - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Art. 43 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas ou incentivos ao esporte, à cultura, turismo ou comunitária;
- II - voltadas para as ações de saúde, de assistência social, esporte e de atendimento direto e gratuito ao público.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I - disposição no termo de convenio prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 44 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos ou de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde, educação, esportes ou associações de moradores;
- II - atendam, no que couber, ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar em funcionamento regular nos últimos dois anos, comprovando a regularidade do mandato de sua diretoria e atas de reunião no período.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 45 - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46 - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até cinquenta por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 47 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2014, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados - MS, 01 de julho de 2014.

Murilo Zauith
Prefeito Municipal

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município

LEIS**LEI Nº 3.805 DE 01 DE JULHO DE 2014.****ANEXO I****DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2015**

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015 atenderão prioritariamente a:

I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

a) apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;
b) intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.

II - oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços de garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:

a) ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;
b) ações de vigilância sanitária;
c) vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
d) educação para a saúde;
e) saúde do trabalhador;
f) assistência a saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e serviços de urgência e emergência;
g) assistência farmacêutica;
h) atenção a saúde dos povos indígenas;
i) capacitação de recursos humanos.

III - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

IV - desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

V - fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

VI - buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;

VII - estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;

VIII - executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;

IX - propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

X - desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI - desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;

XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;

XIII - executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

XIV - reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2015 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

- Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;
- Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários – frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
- Revisão das Leis Municipais;
- Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal;
- Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
- Amortização de dívidas contratadas;
- Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
- Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as áreas;
- Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.

II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações

integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

- Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
- Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Educação e Saúde;
- Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;
- Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
- Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;
- Priorizar o atendimento à saúde com mantendo quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;
- Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;
- Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
- Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;
- Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;
- Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;
- Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;
- Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;
- Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;
- Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;
- Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;
- Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;
- Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;
- Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;
- Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;
- Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
- Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;
- Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;
- Incentivar parcerias visando a ampliação da oferta de emprego e renda;
- Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;
- Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
- Viabilizar ações sociais intersetoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento;
- Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
- Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde;
- Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio de materiais e produtos a pessoas carentes;
- Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.
- Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades sem fins lucrativos que buscam amparo às pessoas que vivem em situações de risco e vulnerabilidade social.

III - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

- Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
- Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas

LEIS

para o incremento das atividades produtivas locais;

3. Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
4. Recadastrar as atividades econômicas municipais;
5. Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
6. Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
7. Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
8. Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;
9. Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
10. Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
11. Fomentar a Economia Solidária no município;
12. Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura.
13. Firmar parcerias com entidades com propósito de fortalecer o trade turístico local.

IV - PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:

1. Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;
2. Programa de paisagismo – manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;
3. Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais como: Agenda 21, gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;
4. Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar;
5. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
6. Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;
7. Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, à energia, à implantação industrial, desenvolvimento sustentável;
8. Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;
9. Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;
10. Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construído, cultural, histórico, artísticos, paisagístico e arqueológico;
11. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente.

V - INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1. Implantar e dar manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;
2. Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;
3. Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;
4. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
5. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalha mento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
6. Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
7. Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário Urbano e Rural do Município.

VI - CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

1. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados;
2. Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;
3. Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
4. Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;
5. Manter, revitalizar, modernizar, informatizar e ampliar o acervo da Biblioteca Municipal;
6. Coordenar a política cultural voltada à criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade;
7. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;
8. Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;
9. Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.
10. Implantar política pública de incentivos e financiamento para implantação e desenvolvimento de acesso a Internet gratuito nas praças e equipamentos públicos.

**MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

	2014	2015	2016	2017
IPCA + PIB ESTADUAL	1,050X 1,03	1,050 X 1,03	1,050 x 1,035	1,055x 1,03
PIB ESTADUAL EM VALOR	67.865.980,00	74.926.930,00	82.871.280,00	92.290.270,00
INCREMENTO DE RECEITA	1,082	1,082	1,087	1,087

**ANEXO II
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - 2015**

NATUREZA DA RECEITA	2014	2015	2015	2016	2016	2017
	PREVISÃO		PROPOSTA		PREVISÃO	
FONTE DE RECURSOS: 0 - RECURSOS PRÓPRIOS						
RECEITAS CORRENTES	208.907.444,00		225.933.400,69		245.533.123,20	266.808.568,32
RECEITA TRIBUTÁRIA	63.743.460,00	1,082	68.938.551,99	1,087	74.918.971,38	81.410.700,24
IMPOSTOS	59.118.990,00	1,082	63.937.187,69	1,087	69.483.738,72	75.504.504,68
IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	35.621.210,00	1,082	38.524.338,62	1,087	41.866.324,99	45.494.042,05
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	20.426.180,00	1,082	22.090.913,67	1,087	24.007.300,43	26.087.533,01
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	6.195.690,00	1,082	6.700.638,74	1,087	7.281.919,15	7.912.897,44
Imposto de renda retido nas fontes sobre os rendimentos do trabalho	5.918.480,00	1,082	6.400.836,12	1,087	6.956.108,65	7.558.855,47
Imposto de renda retido nas fontes sobre outros rendimentos	277.210,00	1,082	299.802,62	1,087	325.810,49	354.041,97
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMOVEIS E DE DIR REAIS S IMOVEIS	8.999.340,00	1,082	9.732.786,21	1,087	10.577.105,41	11.493.611,60
Imposto s/ transm. "Inter Vivos" de bens imóveis e de direitos reais s/ imóveis	8.999.340,00	1,082	9.732.786,21	1,087	10.577.105,41	11.493.611,60
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	23.497.780,00	1,082	25.412.849,07	1,087	27.617.413,73	30.010.462,63
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN	23.497.780,00	1,082	25.412.849,07	1,087	27.617.413,73	30.010.462,63
TAXAS	4.624.470,00	1,082	5.001.364,31	1,087	5.435.232,66	5.906.195,57
TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	3.776.980,00	1,082	4.084.803,87	1,087	4.439.160,61	4.823.813,87
Taxa de controle e fiscalização ambiental	31.770,00	1,082	34.359,26	1,087	37.339,92	40.575,42
Taxa de licença p/ func. de estab. comerciais, industriais e prest. de serviços	1.887.940,00	1,082	2.041.807,11	1,087	2.218.933,88	2.411.204,50
Taxa de utilização de área de dominio público	109.730,00	1,082	118.673,00	1,087	128.967,88	140.142,94
Taxa de aprovação de projeto de construção civil	797.510,00	1,082	862.507,07	1,087	937.329,55	1.018.549,16
Taxa de Publicidade	950.000,00	1,082	1.000.000,00	1,087	1.086.750,00	1.180.916,89
OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	30,00	1,082	32,45	1,087	35,26	38,31
Taxas de licença especial p/ coms. Bebidas alcoolicas	30,00	1,082	32,45	1,087	35,26	38,31
TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	847.490,00	1,082	916.560,44	1,087	996.072,05	1.082.381,70
Taxa de cemitérios	17.600,00	1,082	19.034,40	1,087	20.685,63	22.478,04
OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	829.890,00	1,082	897.526,04	1,087	975.386,42	1.059.903,65

LEIS

Taxa de embarque	726.300,00	1,082	785.493,45	1,087	853.635,01	1,087	927.602,48
Taxa de roçada	53.370,00	1,082	57.719,66	1,087	62.726,84	1,087	68.162,12
Taxas Diversas Procon	180,00	1,082	194,67	1,087	211,56	1,087	229,89
Outras taxas pela prestação de serviços	50.040,00	1,082	54.118,26	1,087	58.813,02	1,087	63.909,17
RECEITA PATRIMONIAL	5.319.585,00	1,082	5.753.131,18	1,087	6.252.215,31	1,087	6.793.969,76
RECEITAS IMOBILIARIAS	1.208.160,00	1,082	1.306.625,04	1,087	1.419.974,76	1,087	1.543.015,58
ALUGUEIS	1.208.160,00	1,082	1.306.625,04	1,087	1.419.974,76	1,087	1.543.015,58
Aluguel do pavilhão de eventos	7.090,00	1,082	7.667,84	1,087	8.333,02	1,087	9.055,08
Aluguel do Teatro Municipal	1.070,00	1,082	1.157,21	1,087	1.257,59	1,087	1.366,56
Receitas de aluguel de espaços na rodoviária	1.200.000,00	1,082	1.297.800,00	1,087	1.410.384,15	1,087	1.532.593,94
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	745.161,00	1,082	805.891,62	1,087	875.802,72	1,087	951.691,03
Fundos de Investimentos	745.161,00	1,082	805.891,62	1,087	875.802,72	1,087	951.691,03
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	3.366.264,00	1,082	3.640.614,52	1,087	3.956.437,83	1,087	4.299.263,16
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	2.368.031,00	1,082	2.561.025,53	1,087	2.783.194,49	1,087	3.024.358,29
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEP. BANCARIOS DE RECURSOS	2.368.031,00	1,082	2.561.025,53	1,087	2.783.194,49	1,087	3.024.358,29
Remuneração de depósito de poupança	870.051,00	1,082	940.960,16	1,087	1.022.588,45	1,087	1.111.195,74
Remuneração de depósitos variáveis	1.314.420,00	1,082	1.421.545,23	1,087	1.544.864,28	1,087	1.678.726,77
Remuneração de depósitos de recursos - Recursos Vinculados	58.638,00	1,082	63.417,00	1,087	68.918,42	1,087	74.890,20
Remuneração de depósitos de recursos - Tr. Correntes	18.072,00	1,082	19.544,87	1,087	21.240,39	1,087	23.080,86
Remuneração de depósitos de recursos - Tr. Capital	34.850,00	1,082	37.690,28	1,087	40.959,91	1,087	44.509,08
Remuneração de depósitos de recursos - Salário Educação	72.000,00	1,082	77.868,00	1,087	84.623,05	1,087	91.955,64
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	998.180,00	1,082	1.079.531,67	1,087	1.173.181,04	1,087	1.274.837,18
Receita de remuneração de depósitos variáveis - rec. próprios.	998.180,00	1,082	1.079.531,67	1,087	1.173.181,04	1,087	1.274.837,18
OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	53,00	1,082	57,32	1,087	62,29	1,087	67,69
Juros de títulos da dívida agrária	53,00	1,082	57,32	1,087	62,29	1,087	67,69
TRANSFERENCIAS CORRENTES	129.308.668,00	1,082	139.847.324,44	1,087	151.979.079,84	1,087	165.148.067,11
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	129.228.668,00	1,082	139.760.804,44	1,087	151.885.054,23	1,087	165.045.894,18
TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	47.595.490,00	1,082	51.474.522,44	1,087	55.939.937,26	1,087	60.787.132,82
PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO	47.306.310,00	1,082	51.161.774,27	1,087	55.600.058,18	1,087	60.417.803,22
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - FPM	45.366.530,00	1,082	49.063.902,20	1,087	53.320.195,71	1,087	57.940.390,67
Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - ITR	1.939.780,00	1,082	2.097.872,07	1,087	2.279.862,47	1,087	2.477.412,56
TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS	289.180,00	1,082	312.748,17	1,087	339.879,07	1,087	369.329,60
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	289.180,00	1,082	312.748,17	1,087	339.879,07	1,087	369.329,60
TRANSFERENCIA DO ESTADO	81.633.178,00	1,082	88.286.282,01	1,087	95.945.116,97	1,087	104.258.761,36
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	81.633.178,00	1,082	88.286.282,01	1,087	95.945.116,97	1,087	104.258.761,36
Cota-Parte do ICMS	70.388.098,00	1,082	76.124.727,99	1,087	82.728.548,14	1,087	89.896.976,84
Cota-Parte do IPVA	10.620.160,00	1,082	11.485.703,04	1,087	12.482.087,78	1,087	13.563.660,68
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	624.920,00	1,082	675.850,98	1,087	734.481,05	1,087	798.123,84
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	80.000,00	1,082	86.520,00	1,087	94.025,61	1,087	102.172,93
Transferências de Instituições Privadas	80.000,00	1,082	86.520,00	1,087	94.025,61	1,087	102.172,93
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.535.731,00	1,082	11.394.393,08	1,087	12.382.856,68	1,087	13.455.831,21
MULTAS E JUROS DE MORA	1.658.900,00	1,082	1.794.100,35	1,087	1.949.738,56	1,087	2.118.683,40
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	163.990,00	1,082	177.355,19	1,087	192.740,75	1,087	209.441,73
Multas e juros de mora do IPTU	89.010,00	1,082	96.264,32	1,087	104.615,24	1,087	113.680,16
Multas e juros de mora do ISSQN	74.980,00	1,082	81.090,87	1,087	88.125,50	1,087	95.761,58
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	29.500,00	1,082	31.904,25	1,087	34.671,94	1,087	37.676,27
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	29.500,00	1,082	31.904,25	1,087	34.671,94	1,087	37.676,27
Multas e Juros sobre Tx. de licença para Funcionamento	29.500,00	1,082	31.904,25	1,087	34.671,94	1,087	37.676,27
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	1.243.680,00	1,082	1.345.039,92	1,087	1.461.722,13	1,087	1.588.380,36
Multas e juros de mora da dívida ativa do IPTU	1.120.030,00	1,082	1.211.312,45	1,087	1.316.393,80	1,087	1.430.459,32
Multas e juros de mora da dívida ativa do ISSQN	25.560,00	1,082	27.643,14	1,087	30.041,18	1,087	32.644,25
Multas e juros de mora da dívida de outros tributos	98.090,00	1,082	106.084,34	1,087	115.287,15	1,087	125.276,78
MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	221.730,00	1,082	239.801,00	1,087	260.603,73	1,087	283.185,04
MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITARIA	106.240,00	1,082	114.898,56	1,087	124.866,01	1,087	135.685,65
Multas Sanitárias Lei 2850/06 Dec. 3843/06	106.240,00	1,082	114.898,56	1,087	124.866,01	1,087	135.685,65
Multas Previstas na Legislação de Transito	52.500,00	1,082	56.778,75	1,087	61.704,31	1,087	67.050,98
OUTRAS MULTAS	62.990,00	1,082	68.123,69	1,087	74.033,41	1,087	80.448,41
Outras Multas	62.990,00	1,082	68.123,69	1,087	74.033,41	1,087	80.448,41
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	958.832,00	1,082	1.036.976,81	1,087	1.126.934,55	1,087	1.224.583,42
INDENIZAÇÕES	92.605,00	1,082	100.152,31	1,087	108.840,52	1,087	118.271,55
Indenizações por danos causados ao Patrimônio Público	92.205,00	1,082	99.719,71	1,087	108.370,39	1,087	117.760,69
Outras Indenizações	400,00	1,082	432,60	1,087	470,13	1,087	510,86
RESTITUIÇÕES DE CONVENIOS	3.698,00	1,082	3.999,39	1,087	4.346,33	1,087	4.722,94
Restituição de convênios - Recursos Próprios	3.698,00	1,082	3.999,39	1,087	4.346,33	1,087	4.722,94
OUTRAS RESTITUIÇÕES	862.529,00	1,082	932.825,11	1,087	1.013.747,69	1,087	1.101.588,93
Outras restituições - Tesouro Municipal	862.447,00	1,082	932.736,43	1,087	1.013.651,32	1,087	1.101.484,20
Outas Restituições	82,00	1,082	88,68	1,087	96,38	1,087	104,73
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	7.831.920,00	1,082	8.470.221,48	1,087	9.205.013,19	1,087	10.002.627,59
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	7.585.150,00	1,082	8.203.339,73	1,087	8.914.979,45	1,087	9.687.462,42
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	6.745.590,00	1,082	7.295.355,59	1,087	7.928.227,68	1,087	8.615.208,61
Receita da dívida ativa do IPTU	6.692.550,00	1,082	7.237.992,83	1,087	7.865.888,70	1,087	8.547.467,96
Correção da dívida ativa do IPTU	53.040,00	1,082	57.362,76	1,087	62.338,98	1,087	67.740,65
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISSQN	470.460,00	1,082	508.802,49	1,087	552.941,11	1,087	600.853,45
Receita da dívida ativa do ISSQN	470.460,00	1,082	508.802,49	1,087	552.941,11	1,087	600.853,45
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	369.100,00	1,082	399.181,65	1,087	433.810,66	1,087	471.400,35
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	369.100,00	1,082	399.181,65	1,087	433.810,66	1,087	471.400,35
Receita da dívida ativa de outros tributos - principal	328.110,00	1,082	354.850,97	1,087	385.634,29	1,087	419.049,50
Correção da dívida ativa de outros tributos	40.990,00	1,082	44.330,69	1,087	48.176,37	1,087	52.350,85
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	246.770,00	1,082	266.881,76	1,087	290.033,75	1,087	315.165,17
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	246.770,00	1,082	266.881,76	1,087	290.033,75	1,087	315.165,17
Receita da dívida ativa não tributária de outras receitas	243.630,00	1,082	263.485,85	1,087	286.343,24	1,087	311.154,88
Correção da receita da dívida ativa não tributária de outras	3.140,00	1,082	3.395,91	1,087	3.690,51	1,087	4.010,29
RECEITAS DIVERSAS	86.079,00	1,082	93.094,44	1,087	101.170,38	1,087	109.936,79

LEIS

Emenda Const. 41 de 19/12/03 art. 40 paragrafo 18	86.079,00	1,082	93.094,44	1,087	101.170,38	1,087	109.936,79
DEDUÇÃO DE RECEITAS	(36.434.008,00)	1,082	(39.403.379,65)	1,087	(42.821.622,84)	1,087	(46.532.116,46)
DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	(36.434.008,00)	1,082	(39.403.379,65)	1,087	(42.821.622,84)	1,087	(46.532.116,46)
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(36.434.008,00)	1,082	(39.403.379,65)	1,087	(42.821.622,84)	1,087	(46.532.116,46)
DEDUÇÃO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO	(36.434.008,00)	1,082	(39.403.379,65)	1,087	(42.821.622,84)	1,087	(46.532.116,46)
FUNDEB - Dedução da receita do FPM	(12.461.584,00)	1,082	(13.477.203,10)	1,087	(14.646.350,46)	1,087	(15.915.456,73)
FUNDEB - Dedução da receita do ICMS desoneração	(80.796,00)	1,082	(87.380,87)	1,087	(94.961,16)	1,087	(103.189,55)
FUNDEB - Decução da receita do ITR	(484.944,00)	1,082	(524.466,94)	1,087	(569.964,44)	1,087	(619.351,86)
FUNDEB - Dedução da receita do ICMS	(20.305.850,00)	1,082	(21.960.776,78)	1,087	(23.865.874,16)	1,087	(25.933.852,16)
FUNDEB - Dedução da receita do IPI	(125.546,00)	1,082	(135.778,00)	1,087	(147.556,74)	1,087	(160.342,53)
FUNDEB - Dedução da receita do IPVA	(2.975.288,00)	1,082	(3.217.773,97)	1,087	(3.496.915,86)	1,087	(3.799.923,62)
TOTAL DA FONTE DE RECURSOS "RECURSOS PRÓPRIOS"	172.473.436,00	1,082	186.530.021,03	1,087	202.711.500,36	1,087	220.276.451,86

1 - RECEITAS DE IMP E DE TRANSF -EDUCAÇÃO	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
RECEITAS CORRENTES	49.985.943,00	1,082	54.059.797,35	1,087	58.749.484,78	1,087	63.840.127,63
RECEITA TRIBUTÁRIA	31.661.673,00	1,082	34.242.099,35	1,087	37.212.601,47	1,087	40.437.073,39
IMPOSTOS	31.661.673,00	1,082	34.242.099,35	1,087	37.212.601,47	1,087	40.437.073,39
IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	18.818.723,00	1,082	20.352.448,92	1,087	22.118.023,87	1,087	24.034.550,64
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	11.103.233,00	1,082	12.008.146,49	1,087	13.049.853,20	1,087	14.180.622,98
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	4.821.850,00	1,082	5.214.830,78	1,087	5.667.217,34	1,087	6.158.281,73
Imposto de renda retido nas fontes sobre os rendimentos do trabalho	4.254.170,00	1,082	4.600.884,86	1,087	5.000.011,62	1,087	5.433.262,62
Imposto de renda retido nas fontes sobre outros rendimentos	567.680,00	1,082	613.945,92	1,087	667.205,73	1,087	725.019,10
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMOVEIS E DE DIR REAIS S IMOVEIS	2.893.640,00	1,082	3.129.471,66	1,087	3.400.953,33	1,087	3.695.645,93
Imposto s/ transm. "Inter Vivos" de bens imóveis e de direitos reais s/ imóveis	2.893.640,00	1,082	3.129.471,66	1,087	3.400.953,33	1,087	3.695.645,93
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	12.842.950,00	1,082	13.889.650,43	1,087	15.094.577,60	1,087	16.402.522,75
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN	12.842.950,00	1,082	13.889.650,43	1,087	15.094.577,60	1,087	16.402.522,75
TRANSFERENCIAS CORRENTES	15.155.550,00	1,082	16.390.727,33	1,087	17.812.622,92	1,087	19.356.086,70
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	15.155.550,00	1,082	16.390.727,33	1,087	17.812.622,92	1,087	19.356.086,70
TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	5.355.630,00	1,082	5.792.113,85	1,087	6.294.579,72	1,087	6.840.005,05
PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO	5.320.400,00	1,082	5.754.012,60	1,087	6.253.173,19	1,087	6.795.010,65
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - FPM	5.199.160,00	1,082	5.622.891,54	1,087	6.110.677,38	1,087	6.640.167,58
Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - ITR	121.240,00	1,082	131.121,06	1,087	142.495,81	1,087	154.843,07
Transferencia Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	35.230,00	1,082	38.101,25	1,087	41.406,53	1,087	44.994,40
TRANSFERENCIA DO ESTADO	9.799.920,00	1,082	10.598.613,48	1,087	11.518.043,20	1,087	12.516.081,64
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	9.799.920,00	1,082	10.598.613,48	1,087	11.518.043,20	1,087	12.516.081,64
Cota-Parte do ICMS	8.492.820,00	1,082	9.184.984,83	1,087	9.981.782,26	1,087	10.846.703,70
Cota-Parte do IPVA	1.306.230,00	1,082	1.412.687,75	1,087	1.535.238,41	1,087	1.668.266,81
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	870,00	1,082	940,91	1,087	1.022,53	1,087	1.111,13
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.168.720,00	1,082	3.426.970,68	1,087	3.724.260,39	1,087	4.046.967,55
MULTAS E JUROS DE MORA	1.241.150,00	1,082	1.342.303,73	1,087	1.458.748,57	1,087	1.585.149,14
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	544.630,00	1,082	589.017,35	1,087	640.114,60	1,087	695.580,53
Multas e juros de mora do IPTU	288.420,00	1,082	311.926,23	1,087	338.985,83	1,087	368.358,95
Multas e juros de mora do ISSQN	239.690,00	1,082	259.224,74	1,087	281.712,48	1,087	306.122,87
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	16.520,00	1,082	17.866,38	1,087	19.416,29	1,087	21.098,71
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	16.520,00	1,082	17.866,38	1,087	19.416,29	1,087	21.098,71
Multas e Juros sobre Tx. de licença para Funcionamento	16.520,00	1,082	17.866,38	1,087	19.416,29	1,087	21.098,71
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	696.520,00	1,082	753.286,38	1,087	818.633,97	1,087	889.568,61
Multas e juros de mora da dívida ativa do IPTU	627.260,00	1,082	678.381,69	1,087	737.231,30	1,087	801.112,39
Multas e juros de mora da dívida ativa do ISSQN	14.320,00	1,082	15.487,08	1,087	16.830,58	1,087	18.288,95
Multas e juros de mora da dívida de outros tributos	54.940,00	1,082	59.417,61	1,087	64.572,09	1,087	70.167,26
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	1.927.570,00	1,082	2.084.666,96	1,087	2.265.511,81	1,087	2.461.818,41
RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.927.570,00	1,082	2.084.666,96	1,087	2.265.511,81	1,087	2.461.818,41
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	1.877.430,00	1,082	2.030.440,55	1,087	2.206.581,26	1,087	2.397.781,53
Receita da dívida ativa do IPTU	1.847.720,00	1,082	1.998.309,18	1,087	2.171.662,50	1,087	2.359.837,06
Correção da dívida ativa do IPTU	29.710,00	1,082	32.131,37	1,087	34.918,76	1,087	37.944,47
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISSQN	50.140,00	1,082	54.226,41	1,087	58.930,55	1,087	64.036,88
Receita da dívida ativa do ISSQN	50.140,00	1,082	54.226,41	1,087	58.930,55	1,087	64.036,88
Total da Fonte de Recurso "RECEITAS DE IMP E DE TRANSF -EDUCAÇÃO":	49.985.943,00	1,082	54.059.797,35	1,087	58.749.484,78	1,087	63.840.127,63

2 - RECEITAS DE IMP E TRANSF DE IMP SAUDE	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
RECEITAS CORRENTES	66.131.273,00	1,082	71.520.971,75	1,087	77.725.416,05	1,087	84.460.323,35
RECEITA TRIBUTÁRIA	25.085.801,00	1,082	27.130.293,78	1,087	29.483.846,77	1,087	32.038.622,09
IMPOSTOS	25.085.801,00	1,082	27.130.293,78	1,087	29.483.846,77	1,087	32.038.622,09
IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	17.390.851,00	1,082	18.808.205,36	1,087	20.439.817,17	1,087	22.210.927,33
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	6.630.620,00	1,082	7.171.015,53	1,087	7.793.101,13	1,087	8.468.373,34
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	5.944.867,00	1,082	6.429.373,66	1,087	6.987.121,83	1,087	7.592.555,93
Imposto de renda retido nas fontes sobre os rendimentos do trabalho	5.913.427,00	1,082	6.395.371,30	1,087	6.950.169,76	1,087	7.552.401,97
Imposto de renda retido nas fontes sobre outros rendimentos	31.440,00	1,082	34.002,36	1,087	36.952,06	1,087	40.153,96
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMOVEIS E DE DIR REAIS S IMOVEIS	4.815.364,00	1,082	5.207.816,17	1,087	5.659.594,22	1,087	6.149.998,06
Imposto s/ transm. "Inter Vivos" de bens imóveis e de direitos reais s/ imóveis	4.815.364,00	1,082	5.207.816,17	1,087	5.659.594,22	1,087	6.149.998,06
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	7.694.950,00	1,082	8.322.088,43	1,087	9.044.029,60	1,087	9.827.694,76
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN	7.694.950,00	1,082	8.322.088,43	1,087	9.044.029,60	1,087	9.827.694,76
RECEITA PATRIMONIAL	67.000,00	1,082	72.460,50	1,087	78.746,45	1,087	85.569,83
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	67.000,00	1,082	72.460,50	1,087	78.746,45	1,087	85.569,83
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	67.000,00	1,082	72.460,50	1,087	78.746,45	1,087	85.569,83
FMS Recursos Proprios	67.000,00	1,082	72.460,50	1,087	78.746,45	1,087	85.569,83
TRANSFERENCIAS CORRENTES	37.785.882,00	1,082	40.865.431,38	1,087	44.410.507,56	1,087	48.258.678,04
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	37.785.882,00	1,082	40.865.431,38	1,087	44.410.507,56	1,087	48.258.678,04
TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	12.185.520,00	1,082	13.178.639,88	1,087	14.321.886,89	1,087	15.562.878,39
PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO	12.105.950,00	1,082	13.092.584,93	1,087	14.228.366,67	1,087	15.461.254,64
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - FPM	11.742.240,00	1,082	12.699.232,56	1,087	13.800.890,98	1,087	14.996.738,19
Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - ITR	363.710,00	1,082	393.352,37	1,087	427.475,68	1,087	464.516,45

LEIS

Transferencia Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	79.570,00	1,082	86.054,96	1,087	93.520,22	1,087	101.623,75
TRANSFERENCIA DO ESTADO	25.600.362,00	1,082	27.686.791,50	1,087	30.088.620,67	1,087	32.695.799,65
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	25.600.362,00	1,082	27.686.791,50	1,087	30.088.620,67	1,087	32.695.799,65
Cota-Parte do ICMS	22.648.342,00	1,082	24.494.181,87	1,087	26.619.052,15	1,087	28.925.593,02
Cota-Parte do IPVA	2.950.060,00	1,082	3.190.489,89	1,087	3.467.264,89	1,087	3.767.703,39
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.960,00	1,082	2.119,74	1,087	2.303,63	1,087	2.503,24
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.192.590,00	1,082	3.452.786,09	1,087	3.752.315,28	1,087	4.077.453,40
MULTAS E JUROS DE MORA	663.410,00	1,082	717.477,92	1,087	779.719,12	1,087	847.281,79
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	183.490,00	1,082	198.444,44	1,087	215.659,49	1,087	234.346,38
Multas e juros de mora do IPTU	143.170,00	1,082	154.838,36	1,087	168.270,58	1,087	182.851,23
Multas e juros de mora do ISSQN	28.940,00	1,082	31.298,61	1,087	34.013,76	1,087	36.961,06
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	11.380,00	1,082	12.307,47	1,087	13.375,14	1,087	14.534,10
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	11.380,00	1,082	12.307,47	1,087	13.375,14	1,087	14.534,10
Multas e Juros sobre Tx. de licença para Funcionamento	11.380,00	1,082	12.307,47	1,087	13.375,14	1,087	14.534,10
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	479.920,00	1,082	519.033,48	1,087	564.059,63	1,087	612.935,40
Multas e juros de mora da dívida ativa do IPTU	432.200,00	1,082	467.424,30	1,087	507.973,36	1,087	551.989,25
Multas e juros de mora da dívida ativa do ISSQN	9.870,00	1,082	10.674,41	1,087	11.600,41	1,087	12.605,59
Multas e juros de mora da dívida de outros tributos	37.850,00	1,082	40.934,78	1,087	44.485,87	1,087	48.340,57
RESTITUIÇÕES	1.000,00	1,082	1.081,50	1,087	1.175,32	1,087	1.277,16
OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.000,00	1,082	1.081,50	1,087	1.175,32	1,087	1.277,16
Outras restituições - Tesouro Municipal	1.000,00	1,082	1.081,50	1,087	1.175,32	1,087	1.277,16
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	2.528.180,00	1,082	2.734.226,67	1,087	2.971.420,83	1,087	3.228.894,45
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	2.528.180,00	1,082	2.734.226,67	1,087	2.971.420,83	1,087	3.228.894,45
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.493.630,00	1,082	2.696.860,85	1,087	2.930.813,52	1,087	3.184.768,52
Receita da dívida ativa do IPTU	2.473.160,00	1,082	2.674.722,54	1,087	2.906.754,72	1,087	3.158.625,02
Correção da dívida ativa do IPTU	20.470,00	1,082	22.138,31	1,087	24.058,80	1,087	26.143,50
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISSQN	34.550,00	1,082	37.365,83	1,087	40.607,31	1,087	44.125,93
Receita da dívida ativa do ISSQN	34.550,00	1,082	37.365,83	1,087	40.607,31	1,087	44.125,93
Total da Fonte de Recurso "RECEITAS DE IMP E TRANSF DE IMP SAUDE":	66.131.273,00	1,082	71.520.971,75	1,087	77.725.416,05	1,087	84.460.323,35

3 - CONTR PARA O REGIME PROP PREVID RPPS	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
RECEITAS CORRENTES	19.413.150,00	1,082	20.995.321,73	1,087	22.816.665,88	1,087	24.793.729,98
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	11.471.650,00	1,082	12.406.589,48	1,087	13.482.861,11	1,087	14.651.151,03
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	11.471.650,00	1,082	12.406.589,48	1,087	13.482.861,11	1,087	14.651.151,03
CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PÚBLICO	11.471.650,00	1,082	12.406.589,48	1,087	13.482.861,11	1,087	14.651.151,03
Contribuição Patronal para o Regime Propriod de Previdencia	15.250,00	1,082	16.492,88	1,087	17.923,63	1,087	19.476,71
Contribuição do Servidor Ativo para o Regime Próprio de Previdência	11.386.000,00	1,082	12.313.959,00	1,087	13.382.194,94	1,087	14.541.762,14
Contribuição do Servidor Inativo Civil	60.000,00	1,082	64.890,00	1,087	70.519,21	1,087	76.629,70
Contribuição de Servidor Pensionista Civil para o Regime Proprio de Previdencia	1.000,00	1,082	1.081,50	1,087	1.175,32	1,087	1.277,16
Contribuição Previdenciária para Amortização de Deficit Atuarial	9.400,00	1,082	10.166,10	1,087	11.048,01	1,087	12.005,32
RECEITA PATRIMONIAL	7.927.000,00	1,082	8.573.050,50	1,087	9.316.762,63	1,087	10.124.060,11
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	7.927.000,00	1,082	8.573.050,50	1,087	9.316.762,63	1,087	10.124.060,11
REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR	7.927.000,00	1,082	8.573.050,50	1,087	9.316.762,63	1,087	10.124.060,11
Remuneração dos investimentos do RPPS em renda fixa	7.000.000,00	1,082	7.570.500,00	1,087	8.227.240,88	1,087	8.940.131,30
Remuneração dos investimentos do RPPS em renda variável	910.000,00	1,082	984.165,00	1,087	1.069.541,31	1,087	1.162.217,07
Outras Receitas de Valores Mobiliários	17.000,00	1,082	18.385,50	1,087	19.980,44	1,087	21.711,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.500,00	1,082	15.681,75	1,087	17.042,14	1,087	18.518,84
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.500,00	1,082	4.866,75	1,087	5.288,94	1,087	5.747,23
RESTITUIÇÕES	4.500,00	1,082	4.866,75	1,087	5.288,94	1,087	5.747,23
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os RPPS	1.200,00	1,082	1.297,80	1,087	1.410,38	1,087	1.532,59
OUTRAS RESTITUIÇÕES	3.300,00	1,082	3.568,95	1,087	3.878,56	1,087	4.214,63
Outras restituições - Tesouro Municipal	3.300,00	1,082	3.568,95	1,087	3.878,56	1,087	4.214,63
RECEITAS DIVERSAS	10.000,00	1,082	10.815,00	1,087	11.753,20	1,087	12.771,62
OUTRAS RECEITAS	10.000,00	1,082	10.815,00	1,087	11.753,20	1,087	12.771,62
Receitas Diversas	10.000,00	1,082	10.815,00	1,087	11.753,20	1,087	12.771,62
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	31.195.425,00	1,082	33.737.852,14	1,087	36.664.610,81	1,087	39.841.599,34
Receitas de contribuições	24.961.492,00	1,082	26.995.853,60	1,087	29.337.743,90	1,087	31.879.859,41
Contribuições sociais	24.961.492,00	1,082	26.995.853,60	1,087	29.337.743,90	1,087	31.879.859,41
Contribuições para o Regime Proprio de Previdência do Servidor Público	24.961.492,00	1,082	26.995.853,60	1,087	29.337.743,90	1,087	31.879.859,41
Contribuição Patronal do Servidor Ativo	19.229.492,00	1,082	20.796.695,60	1,087	22.600.808,94	1,087	24.559.169,04
Contribuição Previdenciária para Amortização do Deficit Atuarial - Lei 108/06.	5.732.000,00	1,082	6.199.158,00	1,087	6.736.934,96	1,087	7.320.690,37
APORTE DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS	6.233.933,00	1,082	6.741.998,54	1,087	7.326.866,91	1,087	7.961.739,93
APORTE DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS	6.233.933,00	1,082	6.741.998,54	1,087	7.326.866,91	1,087	7.961.739,93
Outras Receitas- Aporte de Recursos para pgto de Aposentados e Pensionistas-PMD	4.918.933,00	1,082	5.319.826,04	1,087	5.781.320,95	1,087	6.282.272,41
Aporte de Recursos p/pgto de Após. e Pens. - Camra	1.315.000,00	1,082	1.422.172,50	1,087	1.545.545,96	1,087	1.679.467,52
DEDUÇÃO DE RECEITAS	(2.000.000,00)	1,082	(2.163.000,00)	1,087	(2.350.640,25)	1,087	(2.554.323,23)
DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	(2.000.000,00)	1,082	(2.163.000,00)	1,087	(2.350.640,25)	1,087	(2.554.323,23)
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE - RPPS	(2.000.000,00)	1,082	(2.163.000,00)	1,087	(2.350.640,25)	1,087	(2.554.323,23)
DEDUÇÃO DA RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - RPPS	(2.000.000,00)	1,082	(2.163.000,00)	1,087	(2.350.640,25)	1,087	(2.554.323,23)
Dedução da Receita de Fundos de investimentos Renda Fixa	(1.600.000,00)	1,082	(1.730.400,00)	1,087	(1.880.512,20)	1,087	(2.043.458,58)
Dedução da Receita de Fundos de investimentos Renda Variável	(400.000,00)	1,082	(432.600,00)	1,087	(470.128,05)	1,087	(510.864,65)
Total da Fonte de Recurso "CONTR PARA O REGIME PROP PREVID RPPS":	48.608.575,00	1,082	52.570.173,86	1,087	57.130.636,45	1,087	62.081.006,09

5 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
RECEITAS CORRENTES	2.000.000,00	1,082	2.163.000,00	1,087	2.350.640,25	1,087	2.554.323,23
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.000.000,00	1,082	2.163.000,00	1,087	2.350.640,25	1,087	2.554.323,23
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	2.000.000,00	1,082	2.163.000,00	1,087	2.350.640,25	1,087	2.554.323,23
Contribuição de melhoria para pavimentação e obras complementares	2.000.000,00	1,082	2.163.000,00	1,087	2.350.640,25	1,087	2.554.323,23
Total da Fonte de Recurso "CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA":	2.000.000,00	1,082	2.163.000,00	1,087	2.350.640,25	1,087	2.554.323,23

LEIS

10 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
RECEITAS CORRENTES	2.683.567,00	1,082	2.902.277,71	1,087	3.154.050,30	1,087	3.427.348,76
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.768.567,00	1,082	1.912.705,21	1,087	2.078.632,39	1,087	2.258.745,88
TAXAS	1.768.567,00	1,082	1.912.705,21	1,087	2.078.632,39	1,087	2.258.745,88
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	250.000,00	1,082	270.375,00	1,087	293.830,03	1,087	319.290,40
Taxa de fiscalização de vigilância sanitária	200.000,00	1,082	216.300,00	1,087	235.064,03	1,087	255.432,32
Taxa de aprovação de projeto de construção civil	50.000,00	1,082	54.075,00	1,087	58.766,01	1,087	63.858,08
TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.518.567,00	1,082	1.642.330,21	1,087	1.784.802,36	1,087	1.939.455,48
OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.518.567,00	1,082	1.642.330,21	1,087	1.784.802,36	1,087	1.939.455,48
Taxas Diversas - Procon	1.133.400,00	1,082	1.225.772,10	1,087	1.332.107,83	1,087	1.447.534,97
Taxas do Fundo de Urbanização	385.167,00	1,082	416.558,11	1,087	452.694,53	1,087	491.920,51
RECEITA PATRIMONIAL	270.500,00	1,082	292.545,75	1,087	317.924,09	1,087	345.472,22
RECEITAS MOBILIARIAS	70.500,00	1,082	76.245,75	1,087	82.860,07	1,087	90.039,89
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	70.500,00	1,082	76.245,75	1,087	82.860,07	1,087	90.039,89
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS	70.500,00	1,082	76.245,75	1,087	82.860,07	1,087	90.039,89
Rendimentos de Aplicação recursos de Conv. União	500,00	1,082	540,75	1,087	587,66	1,087	638,58
Remuneração de Depósitos variáveis	50.000,00	1,082	54.075,00	1,087	58.766,01	1,087	63.858,08
Receita de remuneração de depósitos variáveis - rec. Proprios	20.000,00	1,082	21.630,00	1,087	23.506,40	1,087	25.543,23
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	200.000,00	1,082	216.300,00	1,087	235.064,03	1,087	255.432,32
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES - DIREITO DE USO DE BENS PUBLICOS	200.000,00	1,082	216.300,00	1,087	235.064,03	1,087	255.432,32
LCM 122/08 Outorga Onerosa	200.000,00	1,082	216.300,00	1,087	235.064,03	1,087	255.432,32
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.500,00	1,082	10.274,25	1,087	11.165,54	1,087	12.133,04
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	5.000,00	1,082	5.407,50	1,087	5.876,60	1,087	6.385,81
Transferências de instituições privadas	5.000,00	1,082	5.407,50	1,087	5.876,60	1,087	6.385,81
TRANSFERENCIA DE PESSOAS	4.500,00	1,082	4.866,75	1,087	5.288,94	1,087	5.747,23
Transferências de pessoas físicas	4.500,00	1,082	4.866,75	1,087	5.288,94	1,087	5.747,23
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	635.000,00	1,082	686.752,50	1,087	746.328,28	1,087	810.997,62
MULTAS E JUROS DE MORA	475.000,00	1,082	513.712,50	1,087	558.277,06	1,087	606.651,77
MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	475.000,00	1,082	513.712,50	1,087	558.277,06	1,087	606.651,77
Multas Sanitárias Lei 2850/06 Dec.3843/06	15.000,00	1,082	16.222,50	1,087	17.629,80	1,087	19.157,42
MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	400.000,00	1,082	432.600,00	1,087	470.128,05	1,087	510.864,65
Multa por auto de infração - Procon	400.000,00	1,082	432.600,00	1,087	470.128,05	1,087	510.864,65
OUTRAS MULTAS	60.000,00	1,082	64.890,00	1,087	70.519,21	1,087	76.629,70
Multas de Inspeção e Ind. Produtos de Origens	60.000,00	1,082	64.890,00	1,087	70.519,21	1,087	76.629,70
RECEITAS DIVERSAS	160.000,00	1,082	173.040,00	1,087	188.051,22	1,087	204.345,86
OUTRAS RECEITAS	160.000,00	1,082	173.040,00	1,087	188.051,22	1,087	204.345,86
Outras Restituições - Tesouro Municipal	160.000,00	1,082	173.040,00	1,087	188.051,22	1,087	204.345,86
Total da Fonte de Recurso "RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS":	2.683.567,00	1,082	2.902.277,71	1,087	3.154.050,30	1,087	3.427.348,76

14 - TRANSF DE RECUR SISTEMA UNICO -SUS	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
RECEITAS CORRENTES	126.200.288,00	1,082	136.485.611,47	1,087	148.325.738,27	1,087	161.178.163,49
RECEITA PATRIMONIAL	260.000,00	1,082	281.190,00	1,087	305.583,23	1,087	332.062,02
RECITAS DE VALORES MOBILIARIOS	260.000,00	1,082	281.190,00	1,087	305.583,23	1,087	332.062,02
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS RECURSOS VICULADOS	260.000,00	1,082	281.190,00	1,087	305.583,23	1,087	332.062,02
FNS BLATB	40.000,00	1,082	43.260,00	1,087	47.012,81	1,087	51.086,46
FNS BLVGS	15.000,00	1,082	16.222,50	1,087	17.629,80	1,087	19.157,42
FNS BLAFB	25.000,00	1,082	27.037,50	1,087	29.383,00	1,087	31.929,04
FNS BLMAC	80.000,00	1,082	86.520,00	1,087	94.025,61	1,087	102.172,93
FNS BLGES	50.000,00	1,082	54.075,00	1,087	58.766,01	1,087	63.858,08
FNS BLINV	50.000,00	1,082	54.075,00	1,087	58.766,01	1,087	63.858,08
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	123.355.497,00	1,082	133.408.970,01	1,087	144.982.198,15	1,087	157.544.905,62
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	123.355.497,00	1,082	133.408.970,01	1,087	144.982.198,15	1,087	157.544.905,62
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	123.355.497,00	1,082	133.408.970,01	1,087	144.982.198,15	1,087	157.544.905,62
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SIST UNICO DE SAUDE - SUS - REPASS. FUNDO A FUNDO	123.355.497,00	1,082	133.408.970,01	1,087	144.982.198,15	1,087	157.544.905,62
BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	25.369.002,00	1,082	27.436.575,66	1,087	29.816.698,60	1,087	32.400.315,54
Piso de Atenção Basica - fixo	4.979.952,00	1,082	5.385.818,09	1,087	5.853.037,81	1,087	6.360.203,53
Saude da Família - SF	4.891.900,00	1,082	5.290.589,85	1,087	5.749.548,52	1,087	6.247.746,90
Agentes Comunitários de Saude - ACS	4.322.500,00	1,082	4.674.783,75	1,087	5.080.321,24	1,087	5.520.531,08
Saude Bucal - SB	1.404.900,00	1,082	1.519.399,35	1,087	1.651.207,24	1,087	1.794.284,35
Nucleos de Apoio a Saude da Família - NASF	2.160.000,00	1,082	2.336.040,00	1,087	2.538.691,47	1,087	2.758.669,09
Incentivo Adicional PSF	106.950,00	1,082	115.666,43	1,087	125.700,49	1,087	136.592,43
Incentivo Adicional Saúde Bucal	70.000,00	1,082	75.705,00	1,087	82.272,41	1,087	89.401,31
Incentivo de Implantação aos NASF	120.000,00	1,082	129.780,00	1,087	141.038,42	1,087	153.259,39
Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	7.312.800,00	1,082	7.908.793,20	1,087	8.594.881,01	1,087	9.339.627,45
BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE	10.690.512,00	1,082	11.561.788,73	1,087	12.564.773,90	1,087	13.653.511,56
Piso Fixo de Vigilancia e Promoção da Saúde - PFVPS	9.959.904,00	1,082	10.771.636,18	1,087	11.706.075,61	1,087	12.720.407,07
Incentivo no ambito do Programa DST/AIDS	206.595,00	1,082	223.432,49	1,087	242.815,26	1,087	263.855,20
Ações estruturantes de vigilância sanitária	72.864,00	1,082	78.802,42	1,087	85.638,53	1,087	93.059,10
Piso estrategico - gerenciamento de Risco de VS	41.149,00	1,082	44.502,64	1,087	48.363,25	1,087	52.553,92
Incentivo Qualif. Ações Vig. Prom. Saúde p/ Hepat. Virais	50.000,00	1,082	54.075,00	1,087	58.766,01	1,087	63.858,08
Financ. Centro Refer. em Saude do Trabalhador	360.000,00	1,082	389.340,00	1,087	423.115,25	1,087	459.778,18
BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	1.208.239,00	1,082	1.306.710,48	1,087	1.420.067,61	1,087	1.543.116,47
Programa de Assistencia Farmaceutica Basica	1.208.239,00	1,082	1.306.710,48	1,087	1.420.067,61	1,087	1.543.116,47
BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	82.050.143,00	1,082	88.737.229,65	1,087	96.435.184,33	1,087	104.791.293,05
Teto Munic. Medio e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	59.274.000,00	1,082	64.104.831,00	1,087	69.665.925,09	1,087	75.702.477,50
Teto Municipal (Rede Psicossocial)	2.085.292,00	1,082	2.255.243,30	1,087	2.450.885,65	1,087	2.663.254,90
Teto Municipal (Rede Cegonha)	2.224.023,00	1,082	2.405.280,87	1,087	2.613.938,99	1,087	2.840.436,80
Serviço de Atendimento Medico de Urgencia - SAMU	2.219.766,00	1,082	2.400.676,93	1,087	2.608.935,65	1,087	2.834.999,93
Transferencia FAEC - S.I.A.A.I.H	4.494.601,00	1,082	4.860.910,98	1,087	5.282.595,01	1,087	5.740.331,87
Centro de Especialidades Odontologicas - CEO II	277.200,00	1,082	299.791,80	1,087	325.798,74	1,087	354.029,20
Teto Municipal (Rede Urgencia)	11.299.323,00	1,082	12.220.217,82	1,087	13.280.321,72	1,087	14.431.061,60
Teto Municipal (Rede Vive sem Limites)	101.136,00	1,082	109.378,58	1,087	118.867,18	1,087	129.167,02

LEIS

Teto Municipal - Rede Prev. Trat. Cancer colo mama	74.802,00	1,082	80.898,36	1,087	87.916,30	1,087	95.534,24
BLOCO DE GESTÃO DO SUS	4.037.601,00	1,082	4.366.665,48	1,087	4.745.473,71	1,087	5.156.669,01
Educação Permanente em Saúde	370.000,00	1,082	400.155,00	1,087	434.868,45	1,087	472.549,80
Educação Profissional de nível Técnico	190.000,00	1,082	205.485,00	1,087	223.310,82	1,087	242.660,71
Inc. a Implantação/Implementação do Complexo Regulador	1.166.000,00	1,082	1.261.029,00	1,087	1.370.423,27	1,087	1.489.170,44
Qualificação da regulação do Acesso as ações e serviços de saúde	112.842,00	1,082	122.038,62	1,087	132.625,47	1,087	144.117,47
Prog. Nacional Reorientação Prof. Em Saúde - pró saúde - Custeio	153.759,00	1,082	166.290,36	1,087	180.716,05	1,087	196.375,09
Implementação de Político de Promoção da Saúde	100.000,00	1,082	108.150,00	1,087	117.532,01	1,087	127.716,16
Prog.Financ. das Ações Alimentação e Nutrição (FAN)	20.000,00	1,082	21.630,00	1,087	23.506,40	1,087	25.543,23
CAPS AD Inc. Destinação aos Centros de Atenção Psicossocial	1.875.000,00	1,082	2.027.812,50	1,087	2.203.725,23	1,087	2.394.678,03
Incent. Destinado a Aquisição Equip. e Mat. Permanente p/ Caps	50.000,00	1,082	54.075,00	1,087	58.766,01	1,087	63.858,08
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.584.791,00	1,082	2.795.451,47	1,087	3.037.956,88	1,087	3.301.195,84
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.584.791,00	1,082	2.795.451,47	1,087	3.037.956,88	1,087	3.301.195,84
RESTITUIÇÕES	2.584.791,00	1,082	2.795.451,47	1,087	3.037.956,88	1,087	3.301.195,84
OUTRAS RESTITUIÇÕES	2.584.791,00	1,082	2.795.451,47	1,087	3.037.956,88	1,087	3.301.195,84
Outras restituições - Tesouro Municipal	960.000,00	1,082	1.038.240,00	1,087	1.128.307,32	1,087	1.226.075,15
Outras restituições Exercícios Anteriores	1.624.791,00	1,082	1.757.211,47	1,087	1.909.649,56	1,087	2.075.120,70
RECEITA DE CAPITAL	4.271.544,00	1,082	4.619.674,84	1,087	5.020.431,63	1,087	5.455.452,03
BLOCO DE INVESTIMENTO	4.271.544,00	1,082	4.619.674,84	1,087	5.020.431,63	1,087	5.455.452,03
Unidade Básica de Saúde	500.000,00	1,082	540.750,00	1,087	587.660,06	1,087	638.580,81
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	1.653.278,00	1,082	1.788.020,16	1,087	1.943.130,91	1,087	2.111.503,20
Inc. p/Cont. Polos de academia de saúde - Ampliada	360.000,00	1,082	389.340,00	1,087	423.115,25	1,087	459.778,18
Inc. p/Cont. Polos de academia de saúde - Intermediária	800.000,00	1,082	865.200,00	1,087	940.256,10	1,087	1.021.729,29
Programa de Requalificação da UBS - Ampliação	958.266,00	1,082	1.036.364,68	1,087	1.126.269,31	1,087	1.223.860,55
Total da Fonte de Recurso "TRANSF DE RECUR SISTEMA UNICO -SUS":	130.471.832,00	1,082	141.105.286,31	1,087	153.346.169,90	1,087	166.633.615,52

15 - TRANSF DE REC FUNDO NAC DESENV EDU FNDE	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.902.201,00	1,082	6.383.230,38	1,087	6.936.975,62	1,087	7.538.064,55
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	5.902.201,00	1,082	6.383.230,38	1,087	6.936.975,62	1,087	7.538.064,55
TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	5.902.201,00	1,082	6.383.230,38	1,087	6.936.975,62	1,087	7.538.064,55
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FNDE	5.902.201,00	1,082	6.383.230,38	1,087	6.936.975,62	1,087	7.538.064,55
Transferência do salário-educação	3.670.000,00	1,082	3.969.105,00	1,087	4.313.424,86	1,087	4.687.183,12
TRANSF. DIRETAS DO FNDE REF. PROGR. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	1.700.000,00	1,082	1.838.550,00	1,087	1.998.044,21	1,087	2.171.174,74
Prog. Nac. de Alim. Escolar Fund. - PNAEF	100.000,00						
Prog. Nac. de Alim. Escolar Creches - PNAEC	120.000,00	1,082	129.780,00	1,087	141.038,42	1,087	153.259,39
Prog. Nac. de Alim. Escolar Indígena - PNAEI	200.000,00	1,082	216.300,00	1,087	235.064,03	1,087	255.432,32
Prog. Nac. de Ali. Escolar Normal - PNAEN	1.200.000,00	1,082	1.297.800,00	1,087	1.410.384,15	1,087	1.532.593,94
Prog. Nac. de Alim. Escolar Pre-Esc. PNAEPE	180.000,00	1,082	194.670,00	1,087	211.557,62	1,087	229.889,09
Transf. Diretas do FNDE ref. Progr. Nac. de Apoio ao Transp. Escolar - PNATE	401.000,00	1,082	433.681,50	1,087	471.303,37	1,087	512.141,81
OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE	131.201,00	1,082	141.893,88	1,087	154.203,18	1,087	167.564,88
Programa Nacional de apoio ao sistema de ensino	131.201,00	1,082	141.893,88	1,087	154.203,18	1,087	167.564,88
Total da Fonte de Recurso "TRANSF DE REC FUNDO NAC DESENV EDU FNDE":	5.902.201,00	1,082	6.383.230,38	1,087	6.936.975,62	1,087	7.538.064,55

16 - CONTR. DE INTERV. DOM. ECON. CIDE	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
RECEITAS CORRENTES	1.253.000,00	1,082	1.355.119,50	1,087	1.472.676,12	1,087	1.600.283,50
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.253.000,00	1,082	1.355.119,50	1,087	1.472.676,12	1,087	1.600.283,50
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.253.000,00	1,082	1.355.119,50	1,087	1.472.676,12	1,087	1.600.283,50
TRANSFERENCIA DO ESTADO	1.253.000,00	1,082	1.355.119,50	1,087	1.472.676,12	1,087	1.600.283,50
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	1.253.000,00	1,082	1.355.119,50	1,087	1.472.676,12	1,087	1.600.283,50
Cota-parte da Contribuição da Interv. No Dom. Ec. Cide	1.253.000,00	1,082	1.355.119,50	1,087	1.472.676,12	1,087	1.600.283,50
Total da Fonte de Recurso "CONTR. DE INTERV. DOM ECON CIDE	1.253.000,00	1,082	1.355.119,50	1,087	1.472.676,12	1,087	1.600.283,50

17 - CONTR P/ CUSTEIO DOS SERV ILUM PUB COSIP	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
RECEITAS CORRENTES	9.000.000,00	1,082	9.733.500,00	1,087	10.577.881,13	1,087	11.494.454,52
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	9.000.000,00	1,082	9.733.500,00	1,087	10.577.881,13	1,087	11.494.454,52
CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS	9.000.000,00	1,082	9.733.500,00	1,087	10.577.881,13	1,087	11.494.454,52
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	9.000.000,00	1,082	9.733.500,00	1,087	10.577.881,13	1,087	11.494.454,52
Cosip / EC. nº 39/02 e LCM nº 061/02	9.000.000,00	1,082	9.733.500,00	1,087	10.577.881,13	1,087	11.494.454,52
Total da Fonte de Recurso "CONTR P/ CUSTEIO DOS SERV ILUM PUB COSIP":	9.000.000,00	1,082	9.733.500,00	1,087	10.577.881,13	1,087	11.494.454,52

18 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB - 60%	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
RECEITAS CORRENTES	75.818.218,00	1,082	81.997.402,77	1,087	89.110.677,46	1,087	96.832.117,66
RECEITAS PATRIMONIAL	150.570,00	1,082	162.841,46	1,087	176.967,95	1,087	192.302,22
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	150.570,00	1,082	162.841,46	1,087	176.967,95	1,087	192.302,22
Receitas de Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 60%	150.570,00	1,082	162.841,46	1,087	176.967,95	1,087	192.302,22
TRANSFERENCIAS CORRENTES	75.667.648,00	1,082	81.834.561,31	1,087	88.933.709,51	1,087	96.639.815,43
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	75.667.648,00	1,082	81.834.561,31	1,087	88.933.709,51	1,087	96.639.815,43
TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	75.667.648,00	1,082	81.834.561,31	1,087	88.933.709,51	1,087	96.639.815,43
Transferências de recursos do FUNDEB - 60%	75.667.648,00	1,082	81.834.561,31	1,087	88.933.709,51	1,087	96.639.815,43
Total da Fonte de Recurso "TRANSFERENCIA DO FUNDEB - 60%":	75.818.218,00	1,082	81.997.402,77	1,087	89.110.677,46	1,087	96.832.117,66

19 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB - 40 %	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
RECEITAS CORRENTES	5.800.799,00	1,082	6.273.564,12	1,087	6.817.795,81	1,087	7.408.557,81
TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.800.799,00	1,082	6.273.564,12	1,087	6.817.795,81	1,087	7.408.557,81
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	5.800.799,00	1,082	6.273.564,12	1,087	6.817.795,81	1,087	7.408.557,81
TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	5.800.799,00	1,082	6.273.564,12	1,087	6.817.795,81	1,087	7.408.557,81
Transferências de Recursos do FUNDEB 40%	5.800.799,00	1,082	6.273.564,12	1,087	6.817.795,81	1,087	7.408.557,81
Total da Fonte de Recurso "TRANSFERENCIA DO FUNDEB - 40 %":	5.800.799,00	1,082	6.273.564,12	1,087	6.817.795,81	1,087	7.408.557,81

20 - TRANSFERENCIA DE CONVENIO UNIAO/EDUCAÇÃO	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
RECEITAS CORRENTES	1.200.000,00	1,082	1.297.800,00	1,087	1.410.384,15	1,087	1.532.593,94
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.200.000,00	1,082	1.297.800,00	1,087	1.410.384,15	1,087	1.532.593,94
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	1.200.000,00	1,082	1.297.800,00	1,087	1.410.384,15	1,087	1.532.593,94

LEIS

TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.200.000,00	1,082	1.297.800,00	1,087	1.410.384,15	1,087	1.532.593,94
TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIÃO PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	1.200.000,00	1,082	1.297.800,00	1,087	1.410.384,15	1,087	1.532.593,94
Transf. de conv. da união p/ programas de Educação.	1.200.000,00	1,082	1.297.800,00	1,087	1.410.384,15	1,087	1.532.593,94
RECEITAS DE CAPITAL	7.800.000,00	1,082	8.435.700,00	1,087	9.167.496,98	1,087	9.961.860,59
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	7.800.000,00	1,082	8.435.700,00	1,087	9.167.496,98	1,087	9.961.860,59
TRANSFERENCIA DE CONVENIOS	7.800.000,00	1,082	8.435.700,00	1,087	9.167.496,98	1,087	9.961.860,59
TRANSFERENCIA DE CONVENIO DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	7.800.000,00	1,082	8.435.700,00	1,087	9.167.496,98	1,087	9.961.860,59
TRANSFERENCIA DE CONVENIO DA UNIAO DESTINADO A PROGRAMA DE EDUCAÇÃO	7.800.000,00	1,082	8.435.700,00	1,087	9.167.496,98	1,087	9.961.860,59
Transf. de Conv. da União p/ programas de Educação	7.800.000,00	1,082	8.435.700,00	1,087	9.167.496,98	1,087	9.961.860,59
Total da Fonte de Recurso "TRANSFERENCIA DE CONVENIO UNIAO/EDUCAÇÃO":	9.000.000,00	1,082	9.733.500,00	1,087	10.577.881,13	1,087	11.494.454,52

21 - TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS UNIAO/SAUDE	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
RECEITAS CORRENTES	24.333.400,00	1,082	26.316.572,10	1,087	28.599.534,73	1,087	31.077.684,41
RECEITAS PATRIMONIAL	165.000,00	1,082	178.447,50	1,087	193.927,82	1,087	210.731,67
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	165.000,00	1,082	178.447,50	1,087	193.927,82	1,087	210.731,67
FNS Convênio Saúde	105.000,00	1,082	113.557,50	1,087	123.408,61	1,087	134.101,97
Remdimentos de Aplicação recursos de Conv. União	60.000,00	1,082	64.890,00	1,087	70.519,21	1,087	76.629,70
TRANSFERENCIAS CORRENTES	24.168.400,00	1,082	26.138.124,60	1,087	28.405.606,91	1,087	30.866.952,75
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	24.168.400,00	1,082	26.138.124,60	1,087	28.405.606,91	1,087	30.866.952,75
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	24.168.400,00	1,082	26.138.124,60	1,087	28.405.606,91	1,087	30.866.952,75
TRANSFERENCIA DE CONVENIO DA UNIÃO PARA O S.U.S.	2.346.000,00	1,082	2.537.199,00	1,087	2.757.301,01	1,087	2.996.221,15
Transferências de Convênios da União para FMS	2.346.000,00	1,082	2.537.199,00	1,087	2.757.301,01	1,087	2.996.221,15
OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO	21.822.400,00	1,082	23.600.925,60	1,087	25.648.305,90	1,087	27.870.731,60
Transf. de Convênios da União p/ o H.U.	19.822.400,00	1,082	21.437.925,60	1,087	23.297.665,65	1,087	25.316.408,37
Transferência Funasa Portaria n. 18 Conjunta 14/04/05	2.000.000,00	1,082	2.163.000,00	1,087	2.350.640,25	1,087	2.554.323,23
RECEITAS DE CAPITAL	5.549.000,00	1,082	6.001.243,50	1,087	6.521.851,37	1,087	7.086.969,80
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	5.549.000,00	1,082	6.001.243,50	1,087	6.521.851,37	1,087	7.086.969,80
TRANSFERENCIA DE CONVENIOS	5.549.000,00	1,082	6.001.243,50	1,087	6.521.851,37	1,087	7.086.969,80
TRANSFERENCIA DE CONVENIO DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	5.549.000,00	1,082	6.001.243,50	1,087	6.521.851,37	1,087	7.086.969,80
Transferência de Convênios da União para FMS	5.549.000,00	1,082	6.001.243,50	1,087	6.521.851,37	1,087	7.086.969,80
Total da Fonte de Recurso "TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS UNIAO/SAUDE":	29.882.400,00	1,082	32.317.815,60	1,087	35.121.386,10	1,087	38.164.654,21

22 - TRANSF DE CONVENIOS - UNIAO/ASSISTENCIA	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
RECEITAS CORRENTES	1.287.000,00	1,082	1.391.890,50	1,087	1.512.637,00	1,087	1.643.707,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.287.000,00	1,082	1.391.890,50	1,087	1.512.637,00	1,087	1.643.707,00
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	1.287.000,00	1,082	1.391.890,50	1,087	1.512.637,00	1,087	1.643.707,00
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.287.000,00	1,082	1.391.890,50	1,087	1.512.637,00	1,087	1.643.707,00
Transferência de convênios da união para programas de assistência social	1.096.900,00	1,082	1.186.297,35	1,087	1.289.208,65	1,087	1.400.918,57
Transferências de Convênio - REMAD	190.100,00						
RECEITAS DE CAPITAL	1.940.100,00	1,082	2.098.218,15	1,087	2.280.238,57	1,087	2.477.821,25
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	1.940.100,00	1,082	2.098.218,15	1,087	2.280.238,57	1,087	2.477.821,25
TRANSFERENCIA DE CONVENIOS	1.940.100,00	1,082	2.098.218,15	1,087	2.280.238,57	1,087	2.477.821,25
TRANSFERENCIA DE CONVENIO DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	1.940.100,00	1,082	2.098.218,15	1,087	2.280.238,57	1,087	2.477.821,25
OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO	1.940.100,00	1,082	2.098.218,15	1,087	2.280.238,57	1,087	2.477.821,25
Outras Transferências de Convênios da União	1.940.100,00	1,082	2.098.218,15	1,087	2.280.238,57	1,087	2.477.821,25
Total da Fonte de Recurso "TRANSF DE CONVENIOS - UNIAO/ASSISTENCIA":	3.227.100,00	1,082	3.490.108,65	1,087	3.792.875,58	1,087	4.121.528,24

23 - TRANSF DE CONVENIOS UNIAO/OUTROS	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
RECEITAS CORRENTES	3.897.500,00	1,082	4.215.146,25	1,087	4.580.810,19	1,087	4.977.737,39
RECEITA PATRIMONIAL	50.000,00	1,082	54.075,00	1,087	58.766,01	1,087	63.858,08
RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	50.000,00	1,082	54.075,00	1,087	58.766,01	1,087	63.858,08
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS VINCULADOS	50.000,00	1,082	54.075,00	1,087	58.766,01	1,087	63.858,08
Remuneração de depósitos variáveis	50.000,00	1,082	54.075,00	1,087	58.766,01	1,087	63.858,08
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.847.500,00	1,082	4.161.071,25	1,087	4.522.044,18	1,087	4.913.879,31
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	3.847.500,00	1,082	4.161.071,25	1,087	4.522.044,18	1,087	4.913.879,31
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.847.500,00	1,082	4.161.071,25	1,087	4.522.044,18	1,087	4.913.879,31
OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO	3.847.500,00	1,082	4.161.071,25	1,087	4.522.044,18	1,087	4.913.879,31
Transferências de convênios da União para Prefeitura	1.837.500,00	1,082	1.987.256,25	1,087	2.159.650,73	1,087	2.346.784,47
Transferência Funasa Portaria n. 18 Conjunta 14/04/05	10.000,00	1,082	10.815,00	1,087	11.753,20	1,087	12.771,62
Transferência de Convênio da União para o FMES	2.000.000,00	1,082	2.163.000,00	1,087	2.350.640,25	1,087	2.554.323,23
RECEITAS DE CAPITAL	24.790.850,00	1,082	26.811.304,28	1,087	29.137.184,92	1,087	31.661.921,99
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	24.790.850,00	1,082	26.811.304,28	1,087	29.137.184,92	1,087	31.661.921,99
TRANSFERENCIA DE CONVENIOS	24.790.850,00	1,082	26.811.304,28	1,087	29.137.184,92	1,087	31.661.921,99
TRANSFERENCIA DE CONVENIO DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	24.790.850,00	1,082	26.811.304,28	1,087	29.137.184,92	1,087	31.661.921,99
OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO	24.790.850,00	1,082	26.811.304,28	1,087	29.137.184,92	1,087	31.661.921,99
Outras Transferências de Convênios da União	18.137.000,00	1,082	19.615.165,50	1,087	21.316.781,11	1,087	23.163.880,19
Transferência contratos Caixa Ec. Federal	4.943.850,00	1,082	5.346.773,78	1,087	5.810.606,40	1,087	6.314.095,44
Transf. de Convênios da União para FRUNTAM	1.160.000,00	1,082	1.254.540,00	1,087	1.363.371,35	1,087	1.481.507,47
Transferência de Convênio da União para AGETRAN	550.000,00	1,082	594.825,00	1,087	646.426,07	1,087	702.438,89
Total da Fonte de Recurso "TRANSF DE CONVENIOS UNIAO/OUTROS":	28.688.350,00	1,082	31.026.450,53	1,087	33.717.995,11	1,087	36.639.659,38

24 - TRANSF DE CONVENIOS - ESTADO/EDUCAÇÃO	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
RECEITAS CORRENTES	1.600.000,00	1,082	1.730.400,00	1,087	1.880.512,20	1,087	2.043.458,58
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.600.000,00	1,082	1.730.400,00	1,087	1.880.512,20	1,087	2.043.458,58
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	1.600.000,00	1,082	1.730.400,00	1,087	1.880.512,20	1,087	2.043.458,58
TRANSFERENCIA DE CONVENIO DOS ESTADOS, DO DISTR. FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.600.000,00	1,082	1.730.400,00	1,087	1.880.512,20	1,087	2.043.458,58
TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO DESTINADO A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	1.600.000,00	1,082	1.730.400,00	1,087	1.880.512,20	1,087	2.043.458,58
Transferência de Convênios do Estado destinados a	1.600.000,00	1,082	1.730.400,00	1,087	1.880.512,20	1,087	2.043.458,58
Total da Fonte de Recurso "TRANSF DE CONVENIOS - ESTADO/EDUCAÇÃO":	1.600.000,00	1,082	1.730.400,00	1,087	1.880.512,20	1,087	2.043.458,58

LEIS

25 - TRANSF DE CONVENIOS -ESTADO/SAUDE	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
RECEITAS CORRENTES	515.000,00	1,082	556.972,50	1,087	605.289,86	1,087	657.738,23
RECEITAS PATRIMONIAL	15.000,00	1,082	16.222,50	1,087	17.629,80	1,087	19.157,42
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	15.000,00	1,082	16.222,50	1,087	17.629,80	1,087	19.157,42
SES Conv. Saúde	15.000,00	1,082	16.222,50	1,087	17.629,80	1,087	19.157,42
TRANSFERENCIAS CORRENTES	500.000,00	1,082	540.750,00	1,087	587.660,06	1,087	638.580,81
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	500.000,00	1,082	540.750,00	1,087	587.660,06	1,087	638.580,81
TRANSFERENCIA DE CONVENIO DOS ESTADOS, DO DISTR. FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	500.000,00	1,082	540.750,00	1,087	587.660,06	1,087	638.580,81
TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	500.000,00	1,082	540.750,00	1,087	587.660,06	1,087	638.580,81
Transferências de Convenios do Estado para a FMS	500.000,00	1,082	540.750,00	1,087	587.660,06	1,087	638.580,81
RECEITAS DE CAPITAL	2.113.400,00	1,082	2.285.642,10	1,087	2.483.921,55	1,087	2.699.153,35
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	2.113.400,00	1,082	2.285.642,10	1,087	2.483.921,55	1,087	2.699.153,35
TRANSFERENCIA DE CONVENIOS	2.113.400,00	1,082	2.285.642,10	1,087	2.483.921,55	1,087	2.699.153,35
TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DOS ESTADOS, DIST. FED. E DE SUAS ENTIDADES	2.113.400,00	1,082	2.285.642,10	1,087	2.483.921,55	1,087	2.699.153,35
Transf. de Convênios do Estado para FMS	2.113.400,00	1,082	2.285.642,10	1,087	2.483.921,55	1,087	2.699.153,35
Total da Fonte de Recurso "TRANSF DE CONVENIOS -ESTADO/SAUDE":	2.628.400,00	1,082	2.842.614,60	1,087	3.089.211,42	1,087	3.356.891,59

26 - TRANSF DE CONVENIOS ESTADO/ASSISTENCIA	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
RECEITAS CORRENTES	399.800,00	1,082	432.383,70	1,087	469.892,99	1,087	510.609,21
TRANSFERENCIAS CORRENTES	399.800,00	1,082	432.383,70	1,087	469.892,99	1,087	510.609,21
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	399.800,00	1,082	432.383,70	1,087	469.892,99	1,087	510.609,21
TRANSFERENCIA DE CONVENIO DOS ESTADOS, DO DISTR. FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	399.800,00	1,082	432.383,70	1,087	469.892,99	1,087	510.609,21
OUTRAS TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO	399.800,00	1,082	432.383,70	1,087	469.892,99	1,087	510.609,21
Transferências de convênios do estado para FMAS	399.800,00	1,082	432.383,70	1,087	469.892,99	1,087	510.609,21
RECEITAS DE CAPITAL	640.100,00	1,082	692.268,15	1,087	752.322,41	1,087	817.511,15
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	640.100,00	1,082	692.268,15	1,087	752.322,41	1,087	817.511,15
TRANSFERENCIA DE CONVENIOS	640.100,00	1,082	692.268,15	1,087	752.322,41	1,087	817.511,15
TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DOS ESTADOS, DIST. FED. E DE SUAS ENTIDADES	640.100,00	1,082	692.268,15	1,087	752.322,41	1,087	817.511,15
Transferencia para Programas de Assistencia Social	640.100,00	1,082	692.268,15	1,087	752.322,41	1,087	817.511,15
Total da Fonte de Recurso "TRANSF DE CONVENIOS ESTADO/ASSISTENCIA":	1.039.900,00	1,082	1.124.651,85	1,087	1.222.215,40	1,087	1.328.120,36

27 - TRANSF DE CONVENOS- ESTADO/OUTROS	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
RECEITAS CORRENTES	1.897.500,00	1,082	2.052.146,25	1,087	2.230.169,94	1,087	2.423.414,16
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.897.500,00	1,082	2.052.146,25	1,087	2.230.169,94	1,087	2.423.414,16
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	1.897.500,00	1,082	2.052.146,25	1,087	2.230.169,94	1,087	2.423.414,16
TRANSFERENCIA DE CONVENIO DOS ESTADOS, DO DISTR. FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.897.500,00	1,082	2.052.146,25	1,087	2.230.169,94	1,087	2.423.414,16
OUTRAS TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO	1.897.500,00	1,082	2.052.146,25	1,087	2.230.169,94	1,087	2.423.414,16
Transf. De Conv. Do Estado para Prefeitura	1.757.500,00	1,082	1.900.736,25	1,087	2.065.625,12	1,087	2.244.611,54
Trasf. de convênios do Estado para a Funced	140.000,00	1,082	151.410,00	1,087	164.544,82	1,087	178.802,63
RECEITAS DE CAPITAL	1.377.000,00	1,082	1.489.225,50	1,087	1.618.415,81	1,087	1.758.651,54
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	1.377.000,00	1,082	1.489.225,50	1,087	1.618.415,81	1,087	1.758.651,54
TRANSFERENCIA DE CONVENIOS	1.377.000,00	1,082	1.489.225,50	1,087	1.618.415,81	1,087	1.758.651,54
TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DOS ESTADOS, DIST. FED. E DE SUAS ENTIDADES	1.377.000,00	1,082	1.489.225,50	1,087	1.618.415,81	1,087	1.758.651,54
Outras Transferências de Convênios dos Estados - FRUNTRAN	1.177.000,00	1,082	1.272.925,50	1,087	1.383.351,79	1,087	1.503.219,22
Outras Transferências de Convênios dos Estados - AGETRAN	200.000,00	1,082	216.300,00	1,087	235.064,03	1,087	255.432,32
Total da Fonte de Recurso "TRANSF DE CONVENOS- ESTADO/OUTROS":	3.274.500,00	1,082	3.541.371,75	1,087	3.848.585,75	1,087	4.182.065,70

28 - TRANSF DE CONVENIOS - OUTROS	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
RECEITAS CORRENTES	133.000,00	1,082	143.839,50	1,087	156.317,58	1,087	169.862,49
TRANSFERENCIAS CORRENTES	133.000,00	1,082	143.839,50	1,087	156.317,58	1,087	169.862,49
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	133.000,00	1,082	143.839,50	1,087	156.317,58	1,087	169.862,49
TRANSFERENCIA DE CONVENIO DOS ESTADOS, DO DISTR. FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	133.000,00	1,082	143.839,50	1,087	156.317,58	1,087	169.862,49
OUTRAS TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO	133.000,00	1,082	143.839,50	1,087	156.317,58	1,087	169.862,49
Transferencias de Convenios do Estado para REMAD	133.000,00	1,082	143.839,50	1,087	156.317,58	1,087	169.862,49
Total da Fonte de Recurso "TRANSF DE CONVENIOS - OUTROS":	133.000,00	1,082	143.839,50	1,087	156.317,58	1,087	169.862,49

29 - TRANSF DE REC DO FUNDO NAC ASSIST SOCIAL	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
RECEITAS CORRENTES	3.442.500,00	1,082	3.723.063,75	1,087	4.046.039,53	1,087	4.396.628,86
RECEITAS PATRIMONIAL	72.000,00	1,082	77.868,00	1,087	84.623,05	1,087	91.955,64
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	72.000,00	1,082	77.868,00	1,087	84.623,05	1,087	91.955,64
Remuneração de depósitos variáveis	72.000,00	1,082	77.868,00	1,087	84.623,05	1,087	91.955,64
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.370.500,00	1,082	3.645.195,75	1,087	3.961.416,48	1,087	4.304.673,22
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	3.370.500,00	1,082	3.645.195,75	1,087	3.961.416,48	1,087	4.304.673,22
TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	3.370.500,00	1,082	3.645.195,75	1,087	3.961.416,48	1,087	4.304.673,22
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	3.370.500,00	1,082	3.645.195,75	1,087	3.961.416,48	1,087	4.304.673,22
Piso Básico - Fixo	790.900,00	1,082	855.358,35	1,087	929.560,69	1,087	1.010.107,12
Piso Básico Variável I	20.000,00	1,082	21.630,00	1,087	23.506,40	1,087	25.543,23
Piso Básico Variável II	25.000,00	1,082	27.037,50	1,087	29.383,00	1,087	31.929,04
Piso Fixo de Média Complexidade	702.100,00	1,082	759.321,15	1,087	825.192,26	1,087	896.695,17
Piso Variável de Média Complexidade	127.100,00	1,082	137.458,65	1,087	149.383,19	1,087	162.327,24
Piso de Transição de Média Complexidade	428.500,00	1,082	463.422,75	1,087	503.624,67	1,087	547.263,75
Piso de Alta Complexidade I	201.700,00	1,082	218.138,55	1,087	237.062,07	1,087	257.603,50
OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASS. SOCIAL	1.074.700,00	1,082	1.162.288,05	1,087	1.263.116,54	1,087	1.372.565,59
CPBF - Cadastro Prog. Bolsa Família	1.074.700,00	1,082	1.162.288,05	1,087	1.263.116,54	1,087	1.372.565,59
Restituição de Convenios	500,00	1,082	540,75	1,087	587,66	1,087	638,58
Total da Fonte de Recurso "TRANSF DE REC DO FUNDO NAC ASSIST SOCIAL":	3.442.500,00	1,082	3.723.063,75	1,087	4.046.039,53	1,087	4.396.628,86

30 - TRANSF REC DO FUNDO NAC HAB DE INT FNHIS	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
RECEITAS CORRENTES	74.300,00	1,082	80.355,45	1,087	87.326,29	1,087	94.893,11
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	74.300,00	1,082	80.355,45	1,087	87.326,29	1,087	94.893,11
MULTAS E JUROS DE MORA	74.300,00	1,082	80.355,45	1,087	87.326,29	1,087	94.893,11
Multas e Juros de Mora de Alienação Outros Imoveis	74.300,00	1,082	80.355,45	1,087	87.326,29	1,087	94.893,11
Total da Fonte de Recurso "TRANSF REC DO FUNDO NAC HAB DE INT FNHIS":	74.300,00	1,082	80.355,45	1,087	87.326,29	1,087	94.893,11

LEIS

31 - TRANSF REC DO SUS ESTADO	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
RECEITAS CORRENTES	17.144.183,00	1,082	18.541.433,91	1,087	20.149.903,31	1,087	21.895.892,43
TRANSFERENCIAS CORRENTES	17.144.183,00	1,082	18.541.433,91	1,087	20.149.903,31	1,087	21.895.892,43
TRANSFERENCIA DO ESTADO	17.144.183,00	1,082	18.541.433,91	1,087	20.149.903,31	1,087	21.895.892,43
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE -REP. FUNDO A FUNDO	17.144.183,00	1,082	18.541.433,91	1,087	20.149.903,31	1,087	21.895.892,43
BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	2.136.578,00	1,082	2.310.709,11	1,087	2.511.163,12	1,087	2.728.755,41
Saúde da Família - SF	1.471.698,00	1,082	1.591.641,39	1,087	1.729.716,28	1,087	1.879.596,19
Agentes Comunitarios de Saude - ACS	554.400,00	1,082	599.583,60	1,087	651.597,48	1,087	708.058,40
Compensação de Especificidades Regionais	110.480,00	1,082	119.484,12	1,087	129.849,37	1,087	141.100,82
BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE	23.862,00	1,082	25.806,75	1,087	28.045,49	1,087	30.475,63
Piso de Vigilância Sanitária - PVISA	23.862,00	1,082	25.806,75	1,087	28.045,49	1,087	30.475,63
BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	489.695,00	1,082	529.605,14	1,087	575.548,39	1,087	625.419,66
Programa de Assistencia Farmaceutica Basica	489.695,00	1,082	529.605,14	1,087	575.548,39	1,087	625.419,66
BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	14.494.048,00	1,082	15.675.312,91	1,087	17.035.146,31	1,087	18.511.241,73
Incentivo Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	6.840.000,00	1,082	7.397.460,00	1,087	8.039.189,66	1,087	8.735.785,44
Pactuação Programa Integrada (PPI) - Estadual	2.373.192,00	1,082	2.566.607,15	1,087	2.789.260,32	1,087	3.030.949,72
Serviço de Atendimento Medico de Urgencia - SAMU	1.109.889,00	1,082	1.200.344,95	1,087	1.304.474,88	1,087	1.417.507,63
Contratação - Missão Evangélica Caiuás	161.142,00	1,082	174.275,07	1,087	189.393,44	1,087	205.804,38
MAC Hospitalar e Ambulatorial HU - Portaria 1268/04	2.652.838,00	1,082	2.869.044,30	1,087	3.117.933,89	1,087	3.388.102,86
Fis Saúde	1.172.187,00	1,082	1.267.720,24	1,087	1.377.694,97	1,087	1.497.072,24
Incentivo para Implementação do CAPS	132.000,00	1,082	142.758,00	1,087	155.142,26	1,087	168.585,33
Centro de Especialidades Odontologicas - CEO II	52.800,00	1,082	57.103,20	1,087	62.056,90	1,087	67.434,13
Total da Fonte de Recurso "TRANSF REC DO SUS ESTADO":	17.144.183,00	1,082	18.541.433,91	1,087	20.149.903,31	1,087	21.895.892,43

50 - RECUSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - FMDCA	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
RECEITAS CORRENTES	222.900,00	1,082	241.066,35	1,087	261.978,86	1,087	284.679,32
TRANSFERENCIAS CORRENTES	222.900,00	1,082	241.066,35	1,087	261.978,86	1,087	284.679,32
TRANSFERENCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	152.900,00	1,082	165.361,35	1,087	179.706,45	1,087	195.278,01
Transferencias de Instituições Privadas	152.900,00	1,082	165.361,35	1,087	179.706,45	1,087	195.278,01
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS	60.000,00	1,082	64.890,00	1,087	70.519,21	1,087	76.629,70
Transferencias de pessoas físicas	60.000,00	1,082	64.890,00	1,087	70.519,21	1,087	76.629,70
OUTRAS RESTITUIÇÕES	10.000,00	1,082	10.815,00	1,087	11.753,20	1,087	12.771,62
Outras restituições	10.000,00	1,082	10.815,00	1,087	11.753,20	1,087	12.771,62
Total da Fonte de Recurso "TRANSF REC DO FUNDO NAC HAB DE INT FNHIS":	222.900,00	1,082	241.066,35	1,087	261.978,86	1,087	284.679,32

51 - RECUSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - FMMA	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
RECEITAS CORRENTES	1.470.000,00	1,082	1.589.805,00	1,087	1.727.720,58	1,087	1.877.427,57
RECEITA TRIBUTÁRIA	20.000,00	1,082	21.630,00	1,087	23.506,40	1,087	25.543,23
TAXAS	20.000,00	1,082	21.630,00	1,087	23.506,40	1,087	25.543,23
Taxa de controle e fiscalização ambiental	20.000,00	1,082	21.630,00	1,087	23.506,40	1,087	25.543,23
OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.450.000,00	1,082	1.568.175,00	1,087	1.704.214,18	1,087	1.851.884,34
Multas Auto de Infração do Fund. Inst. Planej. e meio Ambiente	1.450.000,00	1,082	1.568.175,00	1,087	1.704.214,18	1,087	1.851.884,34
Total da Fonte de Recurso "TRANSF REC DO FUNDO NAC HAB DE INT FNHIS":	1.470.000,00	1,082	1.589.805,00	1,087	1.727.720,58	1,087	1.877.427,57

70 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE REC NATURAIS	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
RECEITAS CORRENTES	720.000,00	1,082	778.680,00	1,087	846.230,49	1,087	919.556,36
TRANSFERENCIAS CORRENTES	720.000,00	1,082	778.680,00	1,087	846.230,49	1,087	919.556,36
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	720.000,00	1,082	778.680,00	1,087	846.230,49	1,087	919.556,36
TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	720.000,00	1,082	778.680,00	1,087	846.230,49	1,087	919.556,36
TRANSFERENCIAS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	720.000,00	1,082	778.680,00	1,087	846.230,49	1,087	919.556,36
Cota-parte da compensação financeira de recursos minerais - CFEM	120.000,00	1,082	129.780,00	1,087	141.038,42	1,087	153.259,39
Cota-parte do fundo especial do petróleo - FEP Lei nº 7525/86	600.000,00	1,082	648.900,00	1,087	705.192,08	1,087	766.296,97
Total da Fonte de Recurso "COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE REC NATURAIS":	720.000,00	1,082	778.680,00	1,087	846.230,49	1,087	919.556,36

80 - DEMAIS TRANSFERENCIAS DO ESTADO	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
RECEITAS CORRENTES	3.531.632,00	1,082	3.819.460,01	1,087	4.150.798,16	1,087	4.510.464,82
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.531.632,00	1,082	3.819.460,01	1,087	4.150.798,16	1,087	4.510.464,82
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	3.531.632,00	1,082	3.819.460,01	1,087	4.150.798,16	1,087	4.510.464,82
TRANSFERENCIA DO ESTADO	3.531.632,00	1,082	3.819.460,01	1,087	4.150.798,16	1,087	4.510.464,82
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	3.531.632,00	1,082	3.819.460,01	1,087	4.150.798,16	1,087	4.510.464,82
OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DO ESTADO	3.531.632,00	1,082	3.819.460,01	1,087	4.150.798,16	1,087	4.510.464,82
Transferência Recursos do Fundersul	3.531.632,00	1,082	3.819.460,01	1,087	4.150.798,16	1,087	4.510.464,82
Total da Fonte de Recurso "DEMAIS TRANSFERENCIAS DO ESTADO":	3.531.632,00	1,082	3.819.460,01	1,087	4.150.798,16	1,087	4.510.464,82

81 - DEMAIS TRANSFERENCIAS DO ESTADO - FIS	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
RECEITAS CORRENTES	2.775.500,00	1,082	3.001.703,25	1,087	3.262.101,01	1,087	3.544.762,06
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.775.500,00	1,082	3.001.703,25	1,087	3.262.101,01	1,087	3.544.762,06
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.712.500,00	1,082	2.933.568,75	1,087	3.188.055,84	1,087	3.464.300,88
TRANSFERENCIA DO ESTADO	2.712.500,00	1,082	2.933.568,75	1,087	3.188.055,84	1,087	3.464.300,88
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	2.712.500,00	1,082	2.933.568,75	1,087	3.188.055,84	1,087	3.464.300,88
OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DO ESTADO	2.712.500,00	1,082	2.933.568,75	1,087	3.188.055,84	1,087	3.464.300,88
Transf. recursos do FIS (LEI 2105/2000)	2.712.500,00	1,082	2.933.568,75	1,087	3.188.055,84	1,087	3.464.300,88
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	63.000,00	1,082	68.134,50	1,087	74.045,17	1,087	80.461,18
Restituições de Convenios - Rec. Vinculados	10.000,00	1,082	10.815,00	1,087	11.753,20	1,087	12.771,62
Restituições de Convenios - Estaduais	53.000,00	1,082	57.319,50	1,087	62.291,97	1,087	67.689,57
Total da Fonte de Recurso "DEMAIS TRANSFERENCIAS DO ESTADO":	2.775.500,00	1,082	3.001.703,25	1,087	3.262.101,01	1,087	3.544.762,06

82 - TRANSFERENCIAS DO ESTADO - FEAS	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
RECEITAS CORRENTES	1.348.000,00	1,082	1.457.862,00	1,087	1.584.331,53	1,087	1.721.613,86
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.348.000,00	1,082	1.457.862,00	1,087	1.584.331,53	1,087	1.721.613,86
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.347.500,00	1,082	1.457.321,25	1,087	1.583.743,87	1,087	1.720.975,27
TRANSFERENCIA DO ESTADO	1.347.500,00	1,082	1.457.321,25	1,087	1.583.743,87	1,087	1.720.975,27

LEIS

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	1.347.500,00	1,082	1.457.321,25	1,087	1.583.743,87	1,087	1.720.975,27
Piso básico fixo	122.000,00	1,082	131.943,00	1,087	143.389,06	1,087	155.813,72
Piso básico de Transição	160.000,00	1,082	173.040,00	1,087	188.051,22	1,087	204.345,86
Piso Básico Variável	367.700,00	1,082	397.667,55	1,087	432.165,21	1,087	469.612,33
Piso de Alta Complexidade I	295.100,00	1,082	319.150,65	1,087	346.836,97	1,087	376.890,39
Restituições de Recursos	402.700,00	1,082	435.520,05	1,087	473.301,41	1,087	514.312,98
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	500,00	1,082	540,75	1,087	587,66	1,087	638,58
Restituições de Convenios - Estaduais	500,00	1,082	540,75	1,087	587,66	1,087	638,58
Total da Fonte de Recurso "DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO":	1.348.000,00	1,082	1.457.862,00	1,087	1.584.331,53	1,087	1.721.613,86

90 - OPERAÇÕES DE CREDIITO INTERNAS	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
RECEITAS DE CAPITAL	28.168.491,00	1,082	30.464.223,02	1,087	33.106.994,36	1,087	35.975.715,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	28.168.491,00	1,082	30.464.223,02	1,087	33.106.994,36	1,087	35.975.715,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CONTRATUAIS	28.168.491,00	1,082	30.464.223,02	1,087	33.106.994,36	1,087	35.975.715,42
Caixa Economica Federal	28.168.491,00	1,082	30.464.223,02	1,087	33.106.994,36	1,087	35.975.715,42
Total da Fonte de Recurso "OPERAÇÕES DE CREDIITO INTERNAS":	28.168.491,00	1,082	30.464.223,02	1,087	33.106.994,36	1,087	35.975.715,42

92 - ALIENAÇÕES DE BENS MOVEIS	2013	2014	2014	2015	2015	2016	2016
RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	1,082	108.150,00	1,087	117.532,01	1,087	127.716,16
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	1,082	108.150,00	1,087	117.532,01	1,087	127.716,16
ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	100.000,00	1,082	108.150,00	1,087	117.532,01	1,087	127.716,16
ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	100.000,00	1,082	108.150,00	1,087	117.532,01	1,087	127.716,16
Total da Fonte de Recurso "ALIENAÇÕES DE BENS MOVEIS":	100.000,00	1,082	108.150,00	1,087	117.532,01	1,087	127.716,16

Total Geral	708.600.000,00	1,082	766.350.900,00	1,087	832.831.840,58	1,087	904.996.719,56
--------------------	-----------------------	--------------	-----------------------	--------------	-----------------------	--------------	-----------------------

**MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

	2014	2015	2016	2017
IPCA + PIB ESTADUAL	1,050X 1,03	1,050 X 1,03	1,050 x 1,035	1,055x 1,03
PIB ESTADUAL EM VALOR	67.865.980,00	74.926.930,00	82.871.280,00	92.290.270,00
INCREMENTO DE RECEITA	1,082	1,082	1,087	1,087

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA - 2014

NATUREZA DA DESPESA	2014 PREVISÃO	2015	2015 PROPOSTA	2016	2016 PREVISÃO	2017	2017 PREVISÃO
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA							
DESPESAS CORRENTES (I)	556.864.840,00		602.249.324,46		654.494.453,36		711.206.397,74
Pessoal e Encargos Sociais	295.462.013,00	1,082	319.542.167,06	1,087	347.262.450,05	1,087	377.352.741,35
Juros e Encargos da Dívida	2.985.560,00	1,082	3.228.883,14	1,087	3.508.988,75	1,087	3.813.042,63
Outras Despesas Correntes	258.417.267,00	1,082	279.478.274,26	1,087	303.723.014,55	1,087	330.040.613,76
DESPESAS DE CAPITAL (II)	131.883.585,00	1,082	142.632.097,18	1,087	155.005.431,61	1,087	168.436.654,43
Investimentos	121.181.145,00	1,082	131.057.408,32	1,087	142.426.638,49	1,087	154.767.906,71
Amortização da Dívida	10.702.440,00	1,082	11.574.688,86	1,087	12.578.793,12	1,087	13.668.745,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	19.851.575,00	1,082	21.469.478,36	1,087	23.331.955,61	1,087	25.353.669,56
TOTAL	708.600.000,00		766.350.900,00		832.831.840,58		904.996.721,73

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III
METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2015**

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2015			EXERCÍCIO DE 2016			EXERCÍCIO DE 2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	766.910.900,00	722.972.547,17	9,65	832.831.840,58	743.599.857,66	10,05	904.996.721,73	754.163.934,78	9,81
Receitas Primárias (I)	762.710.285,48	719.538.005,17	9,60	828.875.402,75	740.067.323,88	10,00	900.697.458,57	750.581.215,48	9,76
Despesa Total	766.350.900,00	722.972.547,17	10,23	832.831.840,58	743.599.857,66	8,97	904.996.721,73	754.163.934,78	9,81
Despesas Primárias (II)	764.403.200,00	721.135.094,34	10,20	840.843.520,00	750.753.142,86	9,06	924.927.872,00	770.773.226,67	10,02
Resultado Primário (I – II)	-1.692.914,52	-1.597.089,17	-0,02	-11.968.117,25	-10.685.818,97	-0,14	-24.230.413,43	-20.192.011,19	-0,22
Resultado Nominal	27.466.065,52	25.911.382,57	0,37	29.471.088,30	26.313.471,70	0,36	31.622.477,75	26.352.064,79	0,34
Dívida Pública Consolidada	318.726.510,36	300.685.387,13	4,25	308.718.497,93	275.641.516,01	3,73	299.024.737,10	249.187.280,92	3,24
Dívida Consolidada Líquida	134.334.360,24	126.730.528,53	1,79	320.686.615,18	286.327.334,99	3,87	323.255.150,53	269.379.292,11	3,50

Fonte: Prefeitura Municipal de Dourados

PIB ESTADUAL:	EXERCÍCIO DE 2015			EXERCÍCIO DE 2016			EXERCÍCIO DE 2017		
	VALOR			VALOR			VALOR		
		74.926.930,00			82.871.280,00			92.290.270,00	

LEIS

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2015

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	694.325.050,48	1804,157	580.742.600,60	1509,020	-113.582.449,88	-16,36%
Receita Primárias(I)	689.213.885,48	1790,876	578.468.250,75	1503,111	-110.745.634,73	-16,07%
Despesa Total	694.325.050,48	1804,157	562.355.064,30	1461,242	-131.969.986,18	-19,01%
Despesa Primárias (II)	692.005.050,48	1798,128	546.455.916,14	1419,929	-145.549.134,34	-21,03%
Resultado Primário (I-II)	-2.791.165,00	-7,253	32.012.334,61	83,182	34.803.499,61	-1246,92%
Resultado Nominal	44.525.299,00	115,696	-25.083.164,86	-65,177	-69.608.463,86	-156,33%
Dívida Pública Consolidada	318.726.510,36	828,189	318.726.510,36	828,189	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	134.334.360,24	349,059	286.714.175,75	745,007	152.379.815,51	113,43%

Fonte: Prefeitura Municipal de Dourados

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2015

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	513.668.868,83	694.325.050,48	73,98%	708.600.000,00	97,99%	766.350.900,00	92,46%	832.831.840,58	92,02%	904.996.721,73	92,03%	
Receitas Primárias (I)	511.394.518,98	689.213.885,48	74,20%	705.233.736,00	97,73%	775.757.109,60	90,91%	853.332.820,56	90,91%	938.666.102,62	90,91%	
Despesa Total	513.668.868,83	694.325.050,48	73,98%	708.600.000,00	97,99%	766.350.900,00	92,46%	832.831.840,58	92,02%	904.996.721,73	92,03%	
Despesas Primárias (II)	459.129.159,59	692.005.050,48	66,35%	694.912.000,00	99,58%	764.403.200,00	90,91%	840.843.520,00	90,91%	924.927.872,00	90,91%	
Resultado Primário (I – II)	52.265.359,39	-2.791.165,00	-1872,53%	10.321.736,00	-27,04%	11.353.909,60	90,91%	12.489.300,56	90,91%	13.738.230,62	90,91%	
Resultado Nominal	-25.083.164,86	44.525.299,00	-56,33%	23.584.610,85	188,79%	27.466.065,52	85,87%	29.471.088,30	93,20%	31.622.477,75	93,20%	
Dívida Pública Consolidada	185.332.087,63	318.726.510,36	58,15%	146.648.893,11	217,34%	318.726.510,36	46,01%	308.718.497,93	103,24%	299.024.737,10	103,24%	
Dívida Consolidada Líquida	156.183.396,70	286.714.175,75	54,47%	148.179.063,23	193,49%	134.334.360,24	1,10	320.686.615,18	41,89%	269.379.292,11	119,05%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	541.920.656,62	735.984.553,51	73,63%	751.116.000,00	97,99%	722.972.547,17	103,89%	743.599.857,66	97,2%	754.163.934,78	98,60%	
Receitas Primárias (I)	539.521.217,52	730.566.718,61	73,85%	747.547.760,16	97,73%	719.538.005,17	103,89%	740.067.323,88	97,2%	750.581.215,48	98,60%	
Despesa Total	541.920.656,62	735.984.553,51	73,63%	751.116.000,00	97,99%	722.972.547,17	103,89%	743.599.857,66	97,2%	754.163.934,78	98,60%	
Despesas Primárias (II)	484.381.263,37	733.525.353,51	66,03%	736.606.720,00	99,58%	721.135.094,34	102,15%	750.753.142,86	96,1%	770.773.226,67	97,40%	
Resultado Primário (I – II)	55.139.954,16	-2.958.634,90	-1863,70%	10.941.040,16	-27,04%	-1.597.089,17	-685,06%	-10.685.818,97	14,9%	-20.192.011,19	52,92%	
Resultado Nominal	-26.462.738,93	47.196.816,94	-56,07%	24.999.687,50	188,79%	25.911.382,57	96,48%	26.313.471,70	98,5%	26.352.064,79	99,85%	
Dívida Pública Consolidada	195.525.352,45	337.850.100,98	57,87%	155.447.826,70	217,34%	300.685.387,13	51,70%	275.641.516,01	109,1%	249.187.280,92	110,62%	
Dívida Consolidada Líquida	164.773.483,52	303.917.026,30	54,22%	157.069.807,02	193,49%	126.730.528,53	1,24	286.327.334,99	44,3%	269.379.292,11	106,29%	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2015

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
PATRIMONIO/CAPITAL	202.957.426,62	100,00	198.200.044,44	100,00	154.523.533,23	100,00
TOTAL	202.957.426,62	100,00	198.200.044,44	100,00	154.523.533,23	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
PATRIMONIO/CAPITAL	-23.527.711,00	100,00	32.586.700,95	100,00	25.285.312,22	100,00
TOTAL	-23.527.711,00	100,00	32.586.700,95	100,00	25.285.312,22	100,00

Fonte: Prefeitura Municipal de Dourados

LEIS

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2015

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	186.660,73	114.575,00	91.450,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	114.575,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	186.660,73	0,00	91.450,00
TOTAL	186.660,73	114.575,00	91.450,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2013 (d)	2012 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	186.660,73	114.575,00	91.450,00
DESPESAS DE CAPITAL	186.660,73	114.575,00	91.450,00
Investimentos	186.660,73	114.575,00	91.450,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO	2013 (G) = ((Ia - lid) + IIIh)	2012 (h) = ((Ib - lie) + IIIi)	2011 (i) = (Ic - lif)
VALOR III	0,00	0,00	0,00

Fonte: Prefeitura Municipal de Dourados

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2015

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2012	2011
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	14.796.245,85	10.226.466,45	10.389.868,10
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	8.021.682,76	16.725.328,65	8.466.187,49
Outras Receitas Correntes	69.506,74	61.465,63	25.555,23
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício	19.547.972,48	12.773.943,83	13.503.250,08
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	3.456.192,53	2.943.797,49	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Aporte de Recursos para pagamento de apos. e pens.	7.334.457,56	5.244.234,04	5.838.038,86
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
DEDUÇÃO DA RECEITA	(10.727.991,76)	(978.118,05)	(663.970,64)
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	42.498.066,16	46.997.118,04	37.558.929,12
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2012	2011
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes	473.483,25	14.551.350,22	11.849.411,45
Despesas de Capital	38.256,57	180.700,00	119.987,95
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	20.038.788,76	105.272,43	99.784,06
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	20.550.528,58	14.837.322,65	12.069.183,46
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	21.947.537,58	32.159.795,39	25.489.745,66
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	132.266.390,06	110.913.413,34	75.798.562,26

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2015

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a					R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIARIO © = (A-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)= (d Exercício Anterior) + (c)	
2013	37.578.875,81	15.442.159,97	22.136.715,84		128.848.412,03
2014	43.334.680,29	18.634.339,90	24.700.340,39		153.548.752,42
2015	47.751.615,38	21.014.565,70	26.737.049,68		180.285.802,10
2016	52.285.883,89	23.724.917,65	28.560.966,24		208.846.768,34
2017	56.895.224,12	26.971.602,03	29.923.622,09		238.770.390,43
2018	61.969.740,93	30.428.708,00	31.541.032,93		270.311.423,36
2019	67.111.036,40	34.110.836,15	33.000.200,25		303.311.623,61
2020	72.061.806,35	37.116.472,11	34.945.334,24		338.256.957,85
2021	77.056.172,65	40.762.571,88	36.293.600,77		374.550.558,62
2022	82.400.200,88	44.387.594,97	38.012.605,91		412.563.164,53
2023	87.688.374,48	47.677.452,48	40.010.922,00		452.574.086,53
2024	92.557.534,59	51.233.859,10	41.323.675,49		493.897.762,02
2025	97.582.559,09	55.333.337,04	42.249.222,05		536.146.984,07
2026	103.388.024,73	58.375.370,43	45.012.654,30		581.159.638,36
2027	108.362.133,51	61.991.637,19	46.370.496,32		627.530.134,68
2028	113.781.595,61	65.277.582,28	48.504.013,33		676.034.148,01
2029	119.032.388,43	68.659.286,03	50.373.102,40		726.407.250,41
2030	124.491.019,76	72.647.008,99	51.844.010,77		778.251.261,18
2031	129.814.399,22	76.197.621,71	53.616.777,51		831.868.038,68
2032	135.403.523,75	80.178.498,08	55.225.025,67		887.093.064,35
2033	140.824.220,09	84.581.221,45	56.242.998,64		943.336.062,99
2034	146.251.662,87	88.495.116,21	57.756.546,66		1.001.092.609,66
2035	150.274.034,95	91.959.838,90	58.314.196,05		1.059.406.805,70
2036	153.750.644,55	94.607.813,62	59.142.830,93		1.118.549.636,64
2037	108.567.536,18	97.193.142,77	11.374.393,41		1.129.924.030,07
2038	108.878.835,92	100.213.463,90	8.665.372,02		1.138.589.402,07
2039	108.897.748,31	103.266.704,52	5.631.043,79		1.144.220.445,86
2040	109.108.137,07	104.997.000,50	4.111.136,57		1.148.331.582,43
2041	108.945.181,70	106.244.318,18	2.700.863,52		1.151.032.445,95
2042	108.659.200,93	107.197.691,34	1.461.509,59		1.152.493.955,54
2043	108.039.967,08	108.192.299,72	-152.332,64		1.152.341.622,90
2044	107.424.105,27	108.789.978,72	-1.365.873,45		1.150.975.749,45
2045	106.880.308,11	108.482.747,00	-1.602.438,89		1.149.373.310,56
2046	106.056.434,56	108.240.469,33	-2.184.034,77		1.147.189.275,79
2047	105.368.798,41	107.589.242,79	-2.220.444,38		1.144.968.831,41
2048	104.567.663,76	106.871.969,41	-2.304.305,65		1.142.664.525,76
2049	103.811.303,27	106.050.898,73	-2.239.595,46		1.140.424.930,30
2050	102.984.697,48	105.142.726,09	-2.158.028,61		1.138.266.901,68
2051	101.963.835,22	104.934.006,80	-2.970.171,58		1.135.296.730,10
2052	101.341.322,99	104083534,4	-2.742.211,38		1.132.554.518,72
2053	100.403.529,00	103.429.389,96	-3.025.860,96		1.129.528.657,76
2054	99.715.138,76	102.233.606,29	-2.518.467,53		1.127.010.190,23
2055	98.979.830,08	101.292.448,09	-2.312.618,01		1.124.697.572,22
2056	98.275.279,14	100.027.693,88	-1.752.414,74		1.122.945.157,48
2057	97.638.092,41	98.858.209,39	-1.220.116,98		1.121.725.040,50
2058	96.720.669,50	98.628.401,59	-1.907.732,09		1.119.817.308,41
2059	96.257.833,87	97.888.762,03	-1.630.928,16		1.118.186.380,25
2060	95.698.838,43	97.027.438,90	-1.328.600,47		1.116.857.779,78
2061	95.026.393,66	96.925.729,21	-1.899.335,55		1.114.958.444,24
2062	94.818.692,79	95.597.281,52	-778.588,73		1.114.179.855,51
2063	94.299.718,61	94.572.646,76	-272.928,15		1.113.906.927,36
2064	93.868.503,02	93.691.590,67	176.912,35		1.114.083.839,71
2065	93.368.038,87	94.677.327,31	-1.309.288,44		1.112.774.551,27
2066	92.989.972,55	94.304.492,37	-1.314.519,82		1.111.460.031,45
2067	92.582.080,96	94.251.094,55	-1.669.013,59		1.109.791.017,86
2068	91.970.599,11	94.862.336,59	-2.891.737,48		1.106.899.280,38
2069	91.606.197,84	95.481.795,59	-3.875.597,75		1.103.023.682,63
2070	91.144.441,60	95.288.854,43	-4.144.412,83		1.098.879.269,80
2071	90.508.936,68	96.052.232,00	-5.543.295,32		1.093.335.974,48
2072	89.997.802,24	96.279.784,69	-6.281.982,45		1.087.053.992,03
2073	89.613.277,17	95.921.115,79	-6.307.838,62		1.080.746.153,41
2074	88.998.270,97	95.702.364,08	-6.704.093,11		1.074.042.060,30
2075	88.491.502,67	95.757.457,63	-7.265.954,96		1.066.776.105,34
2076	88.031.279,74	95.187.918,77	-7.156.639,03		1.059.619.466,31
2077	87.549.318,57	95.310.790,41	-7.761.471,84		1.051.857.994,47
2078	87.043.963,61	94.840.971,60	-7.797.007,99		1.044.060.986,48
2079	86.415.174,12	95.012.004,85	-8.596.830,73		1.035.464.155,75
2080	85.872.043,91	94.247.638,26	-8.375.594,35		1.027.088.561,40
2081	85.392.865,82	94.054.160,26	-8.661.294,44		1.018.427.266,96
2082	84.852.753,94	93.654.680,26	-8.801.926,32		1.009.625.340,64
2083	84.376.822,86	93.005.671,45	-8.628.848,59		1.000.996.492,06
2084	83.782.854,31	93.541.470,28	-9.758.615,97		991.237.876,09
2085	83.135.649,50	93.534.553,38	-10.398.903,88		980.838.972,21
2086	82.552.494,24	92.499.365,53	-9.946.871,29		970.892.100,92
2087	81.956.319,98	91.904.366,67	-9.948.046,69		960.944.054,22
2088	81.375.169,19	91.105.825,33	-9.730.656,14		951.213.398,08

LEIS

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2015

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2015	2016		2017
INDUSTRIAS	ISSQN/TAXA/IPTU/CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.473.120,00	1.620.432,00	1.782.475,20	aumento da base contribuita através do recadastramento e atualização do cadastro economico
CONTRIBUINTE - PESSOA FISICA	TAXA/IPTU	356.400,00	392.040,00	431.244,00	aumento da base contributiva e atualização do cadastro mobiliario através da integração de base imobiliaria com a base cartografica do municipio através do Geoprocessamento
AGRO-INDUSTRIAS	ISSQN/TAXA/IPTU	1.009.800,00	1.110.780,00	1.221.858,00	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ISSQN/TAXA/IPTU	677.160,00	744.876,00	819.363,60	aumento da base contributiva e atualização do cadastro mobiliario através da integração de base imobiliaria com a base cartografica do municipio através do Geoprocessamento
COMERCIO DE GRANDE PORTE	ISSQN/TAXA/IPTU	914.760,00	1.006.236,00	1.106.859,60	
TOTAL		4.431.240,00	4.874.364,00	5.361.800,40	

Fonte: Prefeitura Municipal de Dourados

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2015

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2013
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

Fonte: Prefeitura Municipal de Dourados

SEM MOVIMENTO

ANEXO IV
RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2015

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Trabalhistas	600.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência	1.100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	500.000,00		
SUBTOTAL	1.100.000,00	SUBTOTAL	1.100.000,00
Frustração de Receita	2.000.000,00	Limitação de Empenho	2.000.000,00
TOTAL	3.100.000,00	TOTAL	3.100.000,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Dourados

DECRETOS**DECRETO “P” – FUMSAHD Nº. 02 DE 02 DE JUNHO 2014.****“Exonera Aline Calminatti Moraes - FUMSAHD”**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS, por meio de seu representante, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 30 e 31 e incisos do Decreto nº. 2.212, de 13 de outubro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 11 de junho de 2014, Aline Calminatti Moraes, do cargo de provimento em comissão de “Assessor Técnico I”, símbolo “DAA1”,

lotada na Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de junho de 2014, revogados as disposições em contrário.

Dourados (MS), 02 de junho de 2014.

ROBERTO DJALMA BARROS
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUMSAHD

MURILO ZAUIH
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS**Portaria nº. 004/2014/AGETTRAN**

“Nomeia Orientadoras do Estacionamento Rotativo no município de Dourados-MS.”

Nelson Azambuja Almirão, Diretor Presidente da Agetran, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº. 3.478 de 15 de setembro de 2011 e no Decreto “P” nº. 224, de 29 de abril de 2014, considerando o dispositivo nos artigos 280 e 281 da Lei Federal 9503/97 e na Lei Municipal 2822/05.

Resolve:

Art. 1º - Artigo 1º - Ficam nomeadas as orientadoras abaixo nominadas para atuarem como agentes civis da autoridade trânsito de Dourados-MS.

NOME	ADMISSÃO	RG
ALINE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	05/04/2014	1.714.886
ANA MARIA MORINIGO ORTIZ	10/07/2013	2.031.024
ANA PAULA MAGALHAES FREITAS	21/03/2014	1.975.898
ANA CAROLINA SOARES BENDER	14/06/2014	2.155.106
ANDRESSA BEATRIZ DECIAN	20/04/2012	1.897.010
ANDREZA FARIA ORTEGA	01/05/2014	52.991.924
CICERA MARIA DE ANDRADE	11/04/2014	1.702.552
CINTIA BARBOSA DE OLIVEIRA	01/11/2013	1.866.839
DAYANA TAVARES FELIPE	01/06/2014	1.626.448
DAYHANE THAYZER RODRIGUES	01/05/2014	1.724.052
DEBORA PAULA ALVES SOUTO	05/04/2014	992.387
ELIZETE DUARTE DE FIGUEIREDO	02/09/2013	001.695.12
GRASIELE FERREIRA SAMANIEGO	08/10/2013	1.745.132
ISAMARA BRITO FERREIRA	24/03/2014	2.067.539
JESSICA TEODORO DE ASSIS	18/03/2014	1.833.281
KLISCIANE ESPINDOLA MEDEIROS	01/03/2014	1.897.157
LUZINETE ALMEIDA DA SILVA	21/09/2009	1.083.732
MARCELA RODRIGUES DOS SANTOS	01/02/2012	1.798.255
MARIA ELAINE EDUARDO FERREIRA	12/05/2014	16.696.573
MONICA DE SOUZA SANTOS DE OLIVEIRA	14/03/2014	1.888.423
NAIANY TORRES DA SILVA	12/05/2014	1.866.719
NATALIA CORDEIRO GOES	01/02/2014	1.516.115
ROSILENE DA CONCEICAO FIGUEREDO	15/03/2012	1.169.538
RUBIRA CAROLINE PEREIRA	24/03/2014	1.772.937
TAMIRES FELIPE FERNANDES	05/06/2014	1.990.576
TALITA HERLANE MARTILIANO	01/05/2014	36.104.558
THAINA BARBOSA DA SILVA	27/03/2014	2.158.400
VANESSA CACERES DELIBERTO	15/10/2012	1.132.489
VIVIANE DUARTE RIBEIRO	13/02/2014	1.818.049

Artigo 2º - As orientadoras relacionadas nesta portaria somente estão autorizadas a emitir avisos de irregularidades na área de estacionamento rotativo.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dourados-MS, 04 de julho de 2014.

Nelson Azambuja Almirão
Diretor Presidente Agetran

Portaria Adm. nº.003/Fe/2014/PREVID

LAÉRCIO ARRUDA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados-Previd, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 108, de 27/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 130 de 27/06/2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Diretor Administrativo do Previd, Senhor RAFAEL DORNELAS DE FARIA, para substituí-lo no cargo de Diretor Presidente, no período de 07/07/2014 à 22/07/2014, e, o Diretor Financeiro, Senhor ELEANDRO APARECIDO MIQUELETTI, para substituir a Senhora GLEICIR MENDES CARVALHO, no cargo de Diretora de Benefícios, no período de 30/06/2014 a 14/07/2014, em cumprimento ao que prevê o artigo 35, §§ 13 e 14, da Lei Complementar nº. 108 de 27 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A substituição de que trata o caput deste artigo é decorrente de férias regulamentares dos substituídos e perdurará até que os mesmos retornem as suas atividades normais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 30 de junho de 2014.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Dourados-MS, 07 de julho de 2014.

LAÉRCIO ARRUDA
Diretor Presidente

Portaria Benef. nº 058/2014/PREVID

“Concede Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor NORIVAL DOURADO e dá outras providências”.

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 § 12 da Lei Municipal Nº 108/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor NORIVAL DOURADO, matrícula 501158-2, ocupante do cargo de Profissional da Saúde Pública, na função de Médico PSF, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Dourados - MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com fundamento no Artigo 40, § 1º, inciso III, “b” da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Art. 50 da Lei Complementar Municipal nº. 108/2006.

Parágrafo único – O presente benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo, conforme Artigo 201, § 2º da Constituição Federal e Artigo 1º, § 5º da Lei nº 10.887/2004, sendo reajustado anualmente em conformidade com o Artigo 40, § 8º da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de julho de 2014.

Dourados/MS, 07 de julho de 2014.

Laércio Arruda
Diretor Presidente

Gleicir Mendes Carvalho
Diretora de Benefícios

Portaria Benef. nº 059/2014/PREVID

“CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE À SERVIDORA IRENE DE ALENCAR SALVIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 § 12 da Lei Municipal Nº 108/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade a servidora IRENE DE ALENCAR SALVIANO, matrícula 501538-4, ocupante do cargo de Profissional do Magistério Municipal, na função de Professora de 1ª a 4ª Séries, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Dourados - MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com fundamento no Artigo 40, § 1º, inciso III, “b” da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Art. 50 da Lei Complementar Municipal nº. 108/2006.

Parágrafo Único – O presente benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo e será reajustado anualmente em conformidade com o Artigo 40, § 8º da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de junho de 2014.

Dourados – MS, 07 de julho de 2014.

Laércio Arruda
Diretor Presidente

Gleicir Mendes Carvalho
Diretora de Benefícios

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº 054 / SemS / VISA / 2014 – 30 de junho de 2014.
PROC. 16/2014.**

O Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2262 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 25 de março de 2014;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 2262/2014, lavrado contra: “I de Matos Fernandes – Me”, denominado Academia Corpo em Forma, CNPJ – 18.082.056/0001-06, situada à Rua Natal nº 810 – Vila Cuiabá, foi autuada por: manter o estabelecimento funcionando sem a licença sanitária. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I e II.

DECISÃO EM 2ª INSTÂNCIA:
DECIDO:

Tendo em vista o encerramento das atividades do estabelecimento Academia Corpo em Forma, decido pelo arquivamento do processo 16/2014 e extinção da multa antes aplicada, conforme solicitado pela defesa.

O encerramento das atividades foi comprovado pelos fiscais de Vigilância Sanitária, conforme o Boletim de Inspeção Sanitária nº 23336, anexo ao processo.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Dr. Fernando Cesar Moreira Bastos
Diretor do Depto de Vigilância em Saúde.

**RESOLUÇÃO Nº 055 / SemS / VISA / 2014 – 30 de junho de 2014.
PROC. 40/2014.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2283 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 14 de maio de 2014;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 2283/2014, lavrado contra: “Odicleia Ramires Dias”, denominado Conveniência Ice Beer, CNPJ – 19.892.319/0001-05, situada à Av. Marcelino Pires nº 1.149 - centro, foi autuada por: manter em funcionamento o estabelecimento (loja de conveniência) sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I e II.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:
PARECER:

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta.

DECISÃO:

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino o arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Dr. Vili Schulz.
Coordenador da Vigilância Sanitária.

**RESOLUÇÃO Nº 056 / SemS / VISA / 2014 – 30 de junho de 2014.
PROC. 41/2014.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2284 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 14 de maio de 2014;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 2284/2014, lavrado contra: “Posto de Serviço Lago da Marcelino Ltda”, denominado Conveniência, CNPJ – 01.267.820/0001-07, situada à Av. Marcelino Pires nº 30 – Jardim Clímax, foi autuada por: manter em funcionamento o estabelecimento (conveniência) sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I e II.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:
PARECER:

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta.

DECISÃO:

Por ter dado entrada junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino o arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Dr. Vili Schulz.
Coordenador da Vigilância Sanitária.

**RESOLUÇÃO Nº 057 / SemS / VISA / 2014 – 30 de junho de 2014.
PROC. 42 / 2014.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2285 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 16 de maio de 2014;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 2285/2014, lavrado contra: “Cristiane Marques Assunção”, denominado Conveniência Martins, CPF – 004.146.091-07, situada à Av. Marcelino Pires nº 691 – Jardim Clímax, foi autuada por: manter em funcionamento o estabelecimento (conveniência) sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I e II.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:
PARECER:

Analisando o setor administrativo da Vigilância Sanitária, verificou-se que o local encontra-se com alvará sanitário vigente, portanto determino arquivamento deste processo.

DECIDO:

Por já possuir alvará sanitário, determino o arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Dr. Vili Schulz.
Coordenador da Vigilância Sanitária.

**RESOLUÇÃO Nº 058 / SemS / VISA / 2014 – 30 de junho de 2014.
PROC. 44 / 2014.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2022 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 16 de maio de 2014;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 2022/2014, lavrado contra: “R M Lima – Me”, denominado Lima Conveniência, CNPJ – 09.426.831/0001-02, situada à Rua Aquidauana nº 719 – Vila Lili, foi autuada por: descumprir o item 26 sobre a periodicidade da potabilidade da água por meio de laudo laboratoriais do processo nº 199/13. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso XXXII.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:
PARECER:

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta. O proprietário tinha conhecimento da necessidade de apresentar o laudo de análise de água

De acordo com Art. 326. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I – Advertência

De acordo com Art. 335. As infrações sanitárias classificam-se em:

I – Leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante, que é o Art. 338. São circunstâncias atenuantes:

IV – Ser o infrator primário e, a falta cometida, de natureza leve..

DECIDO:

Aplicar a penalidade de advertência.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Dr. Vili Schulz.
Coordenador da Vigilância Sanitária.

**RESOLUÇÃO Nº 059 / SemS / VISA / 2014 – 30 de junho de 2014.
PROC. 29 / 2014.**

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1639 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 06 de maio de 2014;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 1639/2014, lavrado contra: “Supermercado Nossa Senhora de Fátima Ltda”, denominado Supermercado Chama, CNPJ – 07.295.756/0001-54, situada à Av. Presidente Vargas nº 1.800 – Vila Progresso, foi autuada por: produtos (pescado) com refrigeração inferior ao permitido pelo Ministério da Agricultura para os produtos que necessitam de congelamento menos 12 C°. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso XXXII e XXXIII.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:
PARECER:

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo está correto, pois a legislação supracitada é clara no seu enunciado. A denúncia foi registrada em 05/05, e o atendimento da mesma deu-se em 06/05, o que fica evidente que não foi um problema

RESOLUÇÕES

momentâneo. Considera-se como fator atenuante, o fato da empresa, nos últimos 5 anos, não possuir nenhuma infração sanitária e sempre ter seu alvará sanitário em dia.

DECISÃO:

De acordo com Art. 326. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I – Advertência

VI – Inutilização.

De acordo com Art. 335. As infrações sanitárias classificam-se em:

I – Leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante, que é o Art. 338. São circunstâncias atenuantes:

IV – Ser o infrator primário e, a falta cometida, de natureza leve..

DECIDO:

1 - Inutilizar os produtos apreendidos, comprovando-se por termo de inutilização.

2 - Aplicar a penalidade de advertência.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dr. Vili Schulz.
Coordenador da Vigilância Sanitária.

RESOLUÇÃO Nº 060 / SemS / VISA / 2014 – 30 de junho de 2014.
PROC. 09 / 2014.

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2240 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 25 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 2240/2014, lavrado contra: “Farmácia Rocha Ltda”, denominado Farmácia Popular, CNPJ – 04.767.956/0001-74, situada à Av. Marcelino Pires nº 1.650 - Centro, foi autuada por: descumprimento do relatório de inspeção de 10, 11 e 12/07/2013 itens 3, 12, 22, 23, 24, 28, 38, 39, 40, 42, 43 e 44. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso XXXII e XXXIII.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:**PARECER:**

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta. Verifica-se que o período compreendido entre a vistoria (julho de 2013) até a data do auto de infração (fevereiro de 2014), ou seja 7 (sete) meses, foi tempo suficiente para atender as adequações, pois são seguidas as mesmas normas para as demais empresas do mesmo ramo de atividade, que assim o fazem até mesmo antes do tempo disponibilizado à empresa em questão. A afirmativa de defesa é verdadeira, pois a função da vigilância sanitária é ajudar na melhoria e cumprimento das boas práticas de manipulação, tanto é que sempre atendeu as dilações de prazo quando solicitadas.

Em análise do parecer técnico, a autoridade sanitária, no ultimo parágrafo da folha nº 21, afirma que os itens descumpridos são necessários e imprescindíveis (exceto item 28), podendo interferir criticamente na qualidade, segurança e eficácia das preparações magistrais ou oficinas e ou na segurança dos trabalhadores em sua interação com produtos e processos durante a manipulação, impedindo desta forma a liberação do alvará sanitário. Portanto, considera-se 10 (deis) itens descumpridos.

DECISÃO:

De acordo com Art. 326. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

III – Multa de 14 a 540 UFERMS

De acordo com Art. 335. As infrações sanitárias classificam-se em:

II – Graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

São circunstâncias agravantes:

V – Se, tendo conhecimento do ato ou fato lesivo à saúde, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo ou saná-lo;

De acordo com Art. 336. A pena de multa consiste no pagamento de importância em dinheiro, variável segundo a gravidade da infração, conforme a classificação estabelecida no artigo anterior, a que corresponde os seguintes limites:

I – Para as do item I, entre 14 e 68 UFERMS:

Decido:

3 Aplicar a multa cumulativa por item descumprido pelo valor mínimo que é 14 UFERMS, totalizando 140 (cento e quarenta) UFERMS.

4 Defiro que para a liberação do alvará sanitário, a empresa deverá requerer nova vistoria.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dr. Vili Schulz.
Coordenador da Vigilância Sanitária.

RESOLUÇÃO Nº 061 / SemS / VISA / 2014 – 30 de junho de 2014.
PROC. 388/2013.

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1626 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 14 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 1626/2013, lavrado contra: “A C M Moreno – Me”, denominado Distribuidora de Carnes Indaiá, CNPJ – 18.511.280/0001-68, situada à Rua José Roberto Teixeira nº 1.580 – Altos do Indaiá,

foi autuada por: comercializar produtos de origem animal (lingüiça) sem inspeção do órgão competente. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso V, XXXII e XXXIII.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:**PARECER:**

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta.

DECISÃO:

Por ter o estabelecimento encerrado suas atividades naquele local conforme Boletim de Inspeção Sanitária nº 27100, arquivado no processo, determino o arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dr. Vili Schulz.
Coordenador da Vigilância Sanitária.

RESOLUÇÃO Nº 062 / SemS / VISA / 2014 – 30 de junho de 2014.
PROC. 06 / 2014.

O Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 2255 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 18 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 2255/2014, lavrado contra: “Patrícia Antunes da Silva”, denominado Merceria Vitória, CPF – 032.166.581-39, situada à Rua Rouxinol nº 1.370 – Jardim Vista Alegre, foi autuada por: manter em funcionamento o estabelecimento (mercearia) sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso I e II.

DECISÃO EM 2ª INSTÂNCIA:**PARECER:**

Em face da documentação anexa ao processo e em consideração a Lei 1293/92, em seus artigos já citados, considerando que o processo administrativo 06/2014 seguiu os ritos legais exigidos por lei.

Considerando a ocorrência de infração ao código sanitário estadual, Lei 1293/92.

Considerando o interesse do proprietário em buscar sanar os problemas e regularizar a situação de sua empresa, como de fato o fez, conforme consta nos registros da VISA – Dourados.

Considerando que a empresa não é reincidente no cometimento de infrações sanitárias.

Considerando a reduzida capacidade econômica da empresa autuada.

Considerando não ter ocorrido nenhum agravo real à saúde, e como já citado houve interesse do proprietário em sanar o problema.

Decido:

Indefiro o recurso interposto pela empresa Merceria Vitória, porém considerando que o estabelecimento já regularizou sua situação junto à vigilância sanitária, considerando não ser a empresa em questão reincidente e possuir uma capacidade econômica reduzida, minoro a multa aplicada, classificando a infração como LEVE, aplicando assim o valor de 14 (quatorze) UFERMS, levando em consideração as situações atenuantes citadas no artigo 338 da Lei 1293/92.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dr. Fernando Cesar Moreira Bastos
Diretor do Depto de Vigilância em Saúde.

RESOLUÇÃO Nº 063 / SemS / VISA / 2014 – 30 de junho de 2014.
PROC. 119 / 2013.

O Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Dourados, Ms, no uso de suas atribuições legais, considerando o auto de infração nº 1138 lavrado contra o estabelecimento abaixo em 31 de julho de 2013;

CONSIDERANDO: o auto de infração nº 1138/2013, lavrado contra: “Zenilda de Matos Cabral”, denominado Merceria Borbon, CPF – 218.415.398-21, situada à Rua Eulália Pires nº 830 – Vila Cachoeirinha, foi autuada por: manter em funcionamento o estabelecimento (mercearia) sem o alvará sanitário. Desta forma se constituído em infrações sanitárias segundo a Lei Estadual 1293/92 do Artigo 341, inciso II.

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA:**PARECER:**

Analisando o auto de infração, digo que o mesmo é legal, pois a legislação adotada foi correta.

DECISÃO:

Por ter dado entrada e regularizado o estabelecimento junto a Vigilância Sanitária para regularização do alvará sanitário, determino o arquivamento deste processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dr. Vili Schulz.
Coordenador da Vigilância Sanitária.

RESOLUÇÕES**Resolução Ret nº. Fe/07/1113/14/SEMAD**

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

Republica-se, o gozo de Férias referente ao período 2012/2013 da Servidora LAURA VANINI DÚTRA, matrícula 34421-1 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, onde consta Resolução nº Fe/06/978/14/SEMAD 30 dias, período de 07/07/2014 a 05/08/2014, passe a constar Resolução Fe/06/979/14/SEMAD 15 dias, período de 07/07/2014 a 21/07/2014, nos termos do artigo 126 da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), com início no mês de julho de 2014.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2014.

João Azambuja
Secretário Municipal de Administração

Resolução Ret nº. Fe/07/1114/14/SEMAD

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

RETIFICAR parte do anexo da Resolução nº. Fe/06/978/2014/SEMAD, que concedeu 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares aos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 126 da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), com início no mês de julho de 2014.

ONDE CONSTA:**SEC MUNIC DE PLANEJAMENTO**

Matricula	Servidor:	Aquisição	Período de Gozo
114767087-3	WAINE PAULOVICH	2013-2014	01/07/2014-30/07/2014

PASSE A CONSTAR:**SEC MUNIC DE PLANEJAMENTO**

Matricula	Servidor:	Aquisição	Período de Gozo
114767087-3	WAINE PAULOVICH	2013-2014	28/07/2014-26/08/2014

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2014.

João Azambuja
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Can/07/1115/14/SEMAD

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

CANCELAR o gozo das férias da Servidora Pública Municipal, MARLENE ELISABETE RIBEIRO DIAS, matrículas 8661-1 e 79261-2, ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Municipal, de 02/06/2014 a 01/07/2014, referente ao período aquisitivo 2013-2014, com abono de férias pago no mês de maio/14, publicado no Diário Oficial do Município nº 3735, Resolução nº Fe/05/846/14/SEMAD, em virtude de acúmulo de trabalho, nos termos do artigo 126, da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2014.

João Azambuja
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Can/07/1116/14/SEMAD

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

CANCELAR o gozo das férias da Servidora Pública Municipal VALERIA BARBOSA VIEIRA BELLINASSO, matrícula 45861-2, ocupante do cargo de Assessor de Planejamento, de 01/07/2014 a 15/07/2014, referente ao período aquisitivo 2013-2014, com abono de férias pago no mês de abril/14, publicado no Diário Oficial do Município nº 3753, Resolução nº Fe/06/979/14/SEMAD, em virtude de acúmulo de trabalho, nos termos do artigo 126, da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2014.

João Azambuja
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Can/07/1117/14/SEMAD

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

CANCELAR o gozo das férias da Servidora Pública Municipal DORALINE HELEN MARQUES DOS SANTOS BITENCOURT, matrícula 114765695-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de

Serviços Administrativos, de 01/07/2014 a 15/07/2014, referente ao período aquisitivo 2012-2013, publicado no Diário Oficial do Município nº 3753, Resolução nº Fe/06/979/14/SEMAD, em virtude da mesma estar de Licença Médica, nos termos do artigo 126, da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2014.

João Azambuja
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Can/07/1118/14/SEMAD

João Azambuja, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

CANCELAR o gozo das férias da Servidora Pública Municipal DORALINE HELEN MARQUES DOS SANTOS BITENCOURT, matrícula 114765695-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de

Serviços Administrativos, de 16/07/2014 a 30/07/2014, referente ao período aquisitivo 2013-2014, com abono de férias pago no mês de junho/14, publicado no Diário Oficial do Município nº 3753, Resolução nº Fe/06/979/14/SEMAD, em virtude da mesma estar de Licença Médica, nos termos do artigo 126, da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2014.

João Azambuja
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2014**

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e de conformidade com o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, bem como a análise pela Procuradoria Geral do Município da Ata da Sessão e demais documentos que compõe o Processo nº 147/2014/DL/PMD, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOCAS DE LOBO, REPAROS EM

DRENAGENS DE ÁGUAS PLUVIAIS E PEQUENAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS, resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da proponente: JN ENGENHARIA LTDA EPP, com o valor global de R\$ 897.093,02 (oitocentos e noventa e sete mil noventa e três reais e dois centavos).

Dourados (MS), 03 de julho de 2014.

Murilo Zauith
Prefeito

EXTRATOS**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 679/2008/SCC/PMD****PARTES:**

Município de Dourados/MS.
Planacon Construtora Ltda.

PROCESSO: Concorrência Pública nº 040/2008.

OBJETO: Faz-se necessário a prorrogação do prazo de vigência contratual e execução dos serviços por mais 08 (oito) meses, com início em 21/06/2014 e vencimento previsto para 21/02/2015.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
Dourados/MS, 18 de Junho de 2014.
Secretaria Municipal de Fazenda.

itens constantes em planilha orçamentária original, bem como o acréscimo de itens não constantes em planilha orçamentária original, descritos como extracontratuais, estabelecido na cláusula primeira do primeiro termo aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
Dourados/MS, 24 de Junho de 2014.
Secretaria Municipal de Fazenda.

EXTRATO DE EMPENHO Nº 147/2014.**PARTES:**

Município de Dourados
Fundação de Esportes de Dourados
Anapel Móveis para escritório Ltda - ME CNPJ: 06.184.786/0001-20

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 076/2014

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para projeto "Escolinha Municipal de Esporte".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II e Instrução Normativa Conjunta SEMFIR/SEMAD Nº 005, de 04 de agosto de 2011.
Valor: R\$ 2.980,61 (dois mil novecentos e oitenta reais e sessenta e um centavos).
DATA DE EMPENHO: 01/07/2014
Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 368/2013/DL/PMD**PARTES:**

Município de Dourados/MS
Nozu Engenharia Ltda - ME.

PROCESSO: Convite nº 024/2013

OBJETO: Faz-se necessário a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, com início em 04/06/2014 e vencimento previsto para 04/12/2014.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
Dourados/MS, 03 de Junho de 2014.
Secretaria Municipal de Fazenda.

EXTRATO DE EMPENHO Nº 2181/2014.**PARTES:**

Município de Dourados
Fundo Municipal de Saúde
Mega Ponto Com Comércio e Serviços Ltda - ME CNPJ: 14.125.604/0001-79

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 068/2014

OBJETO: Aquisição de materiais de processamento de dados para atender o UPA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II e Instrução Normativa Conjunta SEMFIR/SEMAD Nº 005, de 04 de agosto de 2011.
Valor: R\$ 2.996,00 (dois mil novecentos e noventa e seis reais).
DATA DE EMPENHO: 01/07/2014.
Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 497/2013/DL/PMD**PARTES:**

Município de Dourados/MS
Ekipe Serviços Ltda - ME.

PROCESSO: Convite nº 011/2013.

OBJETO: Faz-se necessário um remanejamento de serviços com o acréscimo de quantitativo em itens constantes em planilha orçamentária originária, decréscimo de quantitativos em itens constantes em planilhas orçamentárias originária, exclusão de

BALANCETES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS

SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

BALANCETE FINANCEIRO - MAIO/2014

Página: 1

TÍTULOS	RECEITAS			TÍTULOS	DESPESAS		
	ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO		ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RECEITA TRIBUTÁRIA	37.006,00	9.316,00	46.321,00	10- SAUDE	105.660.430,65	23.938.833,86	129.799.264,51
RECEITA PATRIMONIAL	271.452,76	68.247,79	339.700,55	S O M A →	105.660.430,65	23.938.833,86	129.799.264,51
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.329.217,49	8.240.625,55	45.569.843,04	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	392.328,01	92.432,30	484.760,31	RESTOS PAGAR	7.570.918,94	102.718,26	7.673.636,20
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.649.983,00	25.000,00	1.674.983,00	CONTA A PAGAR - PAGO	45.718.198,15	14.170.914,76	59.889.112,91
S O M A →	39.679.986,26	8.435.621,64	48.115.607,90	S O M A →	53.289.118,09	14.273.633,02	67.562.751,11
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				CONSIGNAÇÕES			
EMPENHOS A PAGAR	98.737.119,58	23.459.933,83	122.197.053,41	C E F - Financiamento Particular	330.725,47	70.888,24	401.614,71
S O M A →	98.737.119,58	23.459.933,83	122.197.053,41	Caixa Seguro de Vida em Grupo	12.074,10	2.456,57	14.530,67
CONSIGNAÇÕES				Contribuição Sindical Anual	151.374,92		151.374,92
C.E.F. - Financiamento Particular	330.725,47	70.888,24	401.614,71	Conv. SIEMS	3.803,82	738,08	4.541,90
Caixa Seguro de Vida em Grupo	12.074,10	2.456,57	14.530,67	I.R.R.F	2.722.152,23	637.887,15	3.260.039,38
Contribuição Sindical Anual	151.374,92		151.374,92	I.S.S.Q.N. Retido na Fonte	93.891,03	17.621,26	111.512,29
Conv. SIEMS	3.803,82	738,08	4.541,90	I.N.S.S. pessoa jurídica	111.420,47	17.379,50	128.799,97
I.R.R.F	2.715.095,22	539.796,32	3.254.851,54	I.N.S.S. folha de pagamento	266.790,07	66.240,38	333.030,45
I.S.S.Q.N. Retido na Fonte	83.952,19	31.196,92	115.149,11	Pensão Judicial	54.341,92	11.713,66	66.055,58
I.N.S.S. pessoa jurídica	105.051,45	23.824,41	128.875,86	Sinsem - 1%	59.003,77	10.057,35	69.061,12
I.N.S.S. folha de pagamento	266.790,07	66.240,38	333.030,45	Unimed	306.867,57	44.152,68	351.020,25
Pensão Judicial	54.341,92	11.713,66	66.055,58	Vale Transporte	59.003,77	10.057,35	69.061,12
Sinsem - 1%	59.003,77	10.057,35	69.061,12	INSS pessoa física	3.219,38	733,32	3.943,71
Unimed	306.867,57	44.152,68	351.020,25	Casems	397.351,11	79.926,86	477.277,97
Vale Transporte	5.545,60	1.468,71	7.014,31	BB - Financiamento Particular	1.158.204,43	292.145,05	1.450.349,48
INSS pessoa física	3.259,27	733,32	3.992,59	Uniodonto	9.526,32	1.744,92	11.271,24
Casems	397.351,11	79.926,86	477.277,97	Financiamento Banco BMG	12.855,62	7.301,67	20.157,29
BB - Financiamento Particular	1.158.204,43	292.145,05	1.450.349,48	IPSSD Prev. própria	1.368.336,84	273.249,16	1.641.586,00
Uniodonto	9.526,32	1.744,92	11.271,24	Convênio Bancardcard	11.271,24	17.657,91	20.954,56
Financiamento Banco BMG	12.855,62	7.301,67	20.157,29	Associação dos Ag. de Cont. de Zoonoses	3.152,53	809,89	3.762,42
IPSSD Prev. própria	1.368.336,84	273.249,16	1.641.586,00	BMG cartão de crédito	103.487,19	24.452,51	127.939,70
Convênio Bancardcard	17.657,91	3.296,85	20.954,56	Indenizações e Restituições	1.193,90	146,70	1.340,60
Associação dos Ag. de Cont. de Zoonoses	3.152,53	809,89	3.762,42	Zurich Minas Brasil Seguros S/A	20.293,38	4.012,02	24.305,40
BMG cartão de crédito	103.487,19	24.452,51	127.939,70	Penhora Judicial		1.104,77	1.104,77
VALOR À TRANSPORTAR	138.417.105,84	31.895.555,47	170.312.661,31	VALOR À TRANSPORTAR	166.366.816,81	39.680.325,27	208.047.143,08

http://www.neainformatica.com.br
Versão [2014.6.7.7]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS

SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

BALANCETE FINANCEIRO - MAIO/2014

Página: 2

TÍTULOS	RECEITAS			TÍTULOS	DESPESAS		
	ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO		ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO
Indenizações e Restituições	1.193,90	146,70	1.340,60	S O M A →	7.217.288,07	1.467.859,39	8.685.127,46
Zurich Minas Brasil Seguros S/A	20.293,38	4.012,02	24.305,40	OUTRAS OPERAÇÕES			
Penhora Judicial	598,04	596,73	1.104,77	RESPONSÁVEIS A APURAR	2.757.491,94	679.924,52	3.437.416,46
S O M A →	7.190.452,64	1.490.709,80	8.681.162,44	S O M A →	2.757.491,94	679.924,52	3.437.416,46
OUTRAS OPERAÇÕES				SALDO P/ PRÓXIMO EXERCÍCIO			
RESPONSÁVEIS A APURAR	2.797.251,19	730.977,36	3.528.228,55	BANCOS CONTAS MOVIMENTOS	162.285,12	5.688.874,13	5.851.159,25
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA	22.381.576,36	11.000.000,00	33.381.576,36	BANCOS CONTA CONVENIOS	10.177.804,48	9.508.207,31	19.686.011,79
S O M A →	25.178.827,55	11.730.977,36	36.909.804,91	S O M A →	10.340.089,60	15.097.081,44	15.097.081,44
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR							
BANCOS CONTAS MOVIMENTOS	63.948,64	162.285,12	63.948,64				
BANCOS CONTA CONVENIOS	8.594.063,68	10.177.804,48	8.594.063,68				
S O M A →	8.678.012,32	10.340.089,60	8.678.012,32				
TOTAL GERAL	179.464.398,35	55.457.332,23	224.581.640,98	TOTAL GERAL	179.464.398,35	55.457.332,23	224.581.640,98

Maria de Lourdes Artuzi
Contadora CRC/MS 7853-0

Sebastião Nogueira Faria
Secretário Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE EXERCÍCIO

TERMO DE EXERCÍCIO

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, às oito horas e trinta minutos no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados-MS, na presença do Senhor Presidente, Vereador Idenor Machado e demais Vereadores, autoridades e público presente, de acordo com as normas regimentais, conforme comunicação através do Ofício nº 028/2014/GAB datado de 24 de junho de 2014, informando que o Prefeito Murilo Zauith estará em viagem ao exterior do dia 03 a 11 de julho de 2014.

Concluídas as formalidades acima, o Presidente desta Casa de Leis usando de suas atribuições legais, solenemente declarou em exercício do cargo de Prefeito o Senhor Odilon Azambuja, no período supramencionado, e para constar, foi lavrado este Termo, que vai assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito em exercício.

Câmara Municipal de Dourados-MS, 04 de julho de 2014.

Ver. Idenor Machado
Presidente

Odilon Azambuja
Prefeito em Exercício

OUTROS ATOS

ATAS - PREVID

Ata nº. 016/2014/CPL/PREVID da Reunião da Comissão Permanente de Licitação do PREVID.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados-PreviD, situado na Av. Weimar Gonçalves Torres, número três mil e duzentos e quinze, Centro, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul – MS, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, Raphael Ramos Spessoto, Ademir Martinez Sanchez e Keyla Pereira Merlim de Souza, designados pela Resolução nº. 001/2014, publicada no Diário Oficial nº. 3.665 de 11/02/2014, tendo como vice-presidente o primeiro declinado, os quais avaliaram o processo de dispensa de licitação nº. 006/2014/PREVID, que possui como objeto a contratação de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), para desenvolvimento e modernização de website do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – PreviD. Após análise do processo, deliberaram no sentido de que o mesmo encontra-se devidamente justificado e instruído com a documentação necessária e cabível. Foi também averiguado que o processo encontra-se fundamentado no permissivo legal do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Por fim, declara a Comissão de Licitação que a melhor proposta apresentada foi da empresa KIMURA E GARCIA LTDA-ME, de nome fantasia Ponto Digital Informática, pelo critério menor valor orçado considerando o valor global da proposta. Esta Comissão solicita análise e parecer da assessoria jurídica deste Instituto para averiguação do atendimento aos requisitos legais para caracterização da dispensa de licitação pretendida. Junte-se o referido parecer, ao processo e após, encaminhe-se para homologação do Diretor Presidente do PreviD. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada da qual foi lavrado ata, que após lida e aprovada será assinada pelos seus membros. Dourados-MS, 30 de junho de 2014.

Membros:

Raphael Ramos Spessoto
Vice-Presidente

Keyla Pereira Merlim de Souza
Membro

Ademir Martinez Sanchez
Membro

Ata nº. 017/2014/CPL/PREVID da Reunião da Comissão Permanente de Licitação do PREVID.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas, na sala de reuniões do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados-PreviD, situado na Av. Weimar G. Torres, nº 3.215, sala D, Centro, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, Raphael Ramos Spessoto, Ademir Martinez Sanchez e Keyla Pereira Merlim de Souza, designados pela Resolução nº. 001/2014, publicada no Diário Oficial Nº 3.665 de 11/02/2014, tendo como vice-presidente o primeiro declinado, os quais, avaliaram o processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2014/PREVID, que possui como objeto o pagamento de inscrição para exame de certificação CEA e CPA-10 da ANBIMA, para atender as necessidades do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - PreviD. Após análise do processo, deliberaram no sentido de que o mesmo encontra-se devidamente justificado e instruído com a documentação necessária e cabível. Foi também averiguado que o processo encontra-se fundamentado no permissivo legal do art. 25, caput da Lei 8.666/93. Esta Comissão solicita análise e parecer da assessoria jurídica deste Instituto para averiguação do atendimento aos requisitos legais para caracterização da inexigibilidade de licitação pretendida. Junte-se o referido parecer, ao processo e após, encaminhe-se para homologação do Diretor Presidente do PreviD. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada da qual foi lavrado ata, que após lida e aprovada será assinada pelos seus membros. Dourados-MS, 03 de julho de 2014.

Membros:

Raphael Ramos Spessoto
Vice-Presidente

Keyla Pereira Merlim de Souza
Membro

Ademir Martinez Sanchez
Membro

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS EM 03 DE JULHO DE 2014.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, às sete horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul-MS, foi realizada a reunião Ordinária do Conselho Curador, tendo como objetivo discutir e decidir sobre a seguinte pauta: 1. Estudo e discussão sobre alterações no Regimento Interno do Conselho Curador; 2. Esclarecimentos da Diretora de Benefícios sobre a estrutura da Readaptação dos Servidores; 3. Autorização para elaboração de Termo Aditivo com empresa prestadora de serviços de Assessoria Jurídica e Contábil – vencimento 09.08.2014; 4. Novo procedimento para aquisição de toners e cartuchos – vencimento 13.08.2014; 5. Autorização para elaboração de termo aditivo ao contrato de Seguro Patronal; e, 6. Mudanças no Contrato de Estágio. Estavam presentes os seguintes membros do Conselho Curador: Sonia Maria Ferreira, Albino João Zanolla, Hélio do Nascimento, José Vieira Filho, Nilson Araújo Figueredo, Solange Ribeiro Costa, Marcia Adriana Fokura Fernandes de Souza, Thania Caetano Chaves, Cleusa Ormedo de Souza Marinho e Raphael Ramos Spessoto. Também estavam presentes os Diretores do Instituto, o Senhor Eleanandro Aparecido Miquelletti, Senhor Rafael Dornelas de Farias, Senhora Gleicir Mendes Carvalho, bem como, o Assessor Jurídico, Doutor Ademir de Oliveira. A Conselheira Osnice Lopes Coelho justificou a ausência por motivos pessoais. Iniciado os trabalhos, foi dada a palavra ao Diretor Financeiro, Senhor Eleanandro Miquelletti que falou aos presentes sobre os encaminhamentos que estão sendo tomados para a realização do concurso do PreviD. Na oportunidade, falou sobre as atribuições que deve ter a empresa que elaborará o edital do concurso. Também falou sobre a necessidade de criação da função de Estagiário de ensino Superior para cumprir quatro horas diárias. O Diretor fez os devidos esclarecimentos quanto às adaptações na remuneração. O Diretor Financeiro ainda falou sobre a necessidade de se elaborar Termo Aditivo com empresa prestadora de serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, por mais um ano, tendo em vista que, os procedimentos para realização do concurso para Advogado e demais cargos no Instituto ainda estão no início. Em seguida, foi dada a palavra a Diretora de Benefício, Senhora Gleicir Mendes Carvalho, que falou aos Conselheiros sobre o andamento dos procedimentos para Readaptação dos Servidores. Na ocasião, a Conselheira Thania Caetano, levantou questionamentos sobre o acesso dos servidores atendidos ao Laudo da Perícia Médica de Readaptação. A Diretora explicou que, a Readaptação é estruturada junto com a Prefeitura de Dourados, cujo departamento responsável é o PROAS, tendo em vista ser um ato Administrativo. Esclareceu também que as reclamações e sugestões de melhorias já foram levantadas em momentos anteriores e discutidas com os entes e sindicatos respectivos para melhor organização dos trabalhos. Posteriormente, foi dada a palavra ao Diretor Administrativo, Senhor Rafael Dornelas, que falou sobre a necessidade de se elaborar termo aditivo ao Contrato de Seguro Patronal do Instituto, em razão da mudança para prédio maior e aquisição de novo mobiliário. O Diretor solicitou também autorização para aquisição de toners e cartuchos para as impressoras do Instituto, inclusive para as que estão sendo adquiridas. Em seguida, foi passado ao momento das decisões. Na oportunidade, nove Conselheiros estavam aptos a votar, e, o Conselheiro Albino João Zanolla precisou se ausentar antes deste momento, por motivos pessoais. Em relação à solicitação do Diretor Financeiro, para alterações no contrato de estágio no Instituto, a proposta foi rejeitada pela maioria dos presentes. Quanto a autorização para elaborar Termo Aditivo com a empresa prestadora de serviços de Assessoria Jurídica e Contábil, foi aprovada por todos os presentes. Quanto às solicitações do Diretor Administrativo, quais sejam, elaboração de termo aditivo ao Contrato de Seguro Patronal do Instituto e autorização para aquisição de toners e cartuchos para as impressoras, todas foram aprovadas por todos os presentes. Finalmente, passou-se ao momento de discussão do Regimento Interno deste Conselho Curador, com a assessoria do Doutor Ademir de Oliveira. Na oportunidade, foram distribuídas cópias do Regimento a todos os presentes para leitura e anotações. Após discussões, os presentes decidiram por continuar o estudo da legislação, no intuito de se levantarem sugestões para alterações e adaptações do Regimento, que serão concluídas nas próximas reuniões Ordinárias. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, tendo eu, Marielle Lopes Coelho, tendo eu, lavrado a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Sonia Maria Ferreira

Solange Tumelero

José Vieira Filho

Thania Caetano Chaves

Nilson Araújo Figueredo

Raphael Ramos Spessoto

Hélio do Nascimento

Solange Ribeiro Costa

Marcia Adriana F. F. de Souza

Cleusa Ormedo de S. Marinho

EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL

GUNTER MASKE, torna Público que REQUEREU do Instituto de Meio Ambiente de Dourados (MS) – IMAM a Licença Simplificada - LAS, para atividade Salão Comercial, localizada na Rua Projetada TB 01, nº 1415, quadra 01, Lote 18 – Trevo da Bandeira, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

INTEGEL INSTALADORA ELETRICA GERMANO LTDA- ME, torna Público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada (LS) para a atividade de instalação e

manutenção elétrica, localizada na Avenida Weimar Gonçalves Torres, 185, Jardim Climax, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

WILSON RODRIGUES FRANÇA público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Ambiental Simplificada - LS, para atividade de consultório médico de psiquiatria. Localizado na rua João Cândido Câmara, nº 821, bairro Jardim América, no Município de Dourados (MS). NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL